SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2474

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

DECRETO Nº. 034/2020, ACOPIARA 21 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, e por último o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que disciplinam as normas impostas

do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, na data de 13 de junho de 2020, este último, Decreto 33.631/2020, de 20 de junho de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.
Art. 2° - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, e agora, mais uma vez, do dia 22 ao 28 de junho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.631/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos nº 029/2020, 030/2020 e 032/2020.
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 21 de junho de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:423EC27B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2020.06.01.1

Retificação Extrato de Dispensa de Licitação 2020.06.01.1. **A Comissão Permanente de Licitação de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o Extrato de Dispensa de Licitação constantes na edição do dia 19 de junho de 2020, do Diário Oficial dos Município - APRECE, na seguinte forma: onde se lê: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria de imprensa, produção, gerenciamento e planejamento de mídias sociais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altaneira.Favorecido:** CARLOS ERIVELTON DUARTE SILVA **, com valor total a ser contratado de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), passará a ser lido: Contratação de serviços a serem prestados em ações de comunicação interna, assessoria de imprensa e relações públicas; produção de textos, reportagens, lives, entrevistas, mídia em geral em locais de comunicação institucional para arquivo da Secretaria de Saúde do Município de Altaneira sobre a Covid-19. Favorecido:** CARLOS ERIVELTON DUARTE SILVA **com valor total a ser contratado de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo telefone (88) 3548-1185.**

Altaneira/CE, 22 de junho de 2020

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:FEB16F36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2020.06.01.1

Retificação Extrato de Contrato 2020.06.01.1. A Comissão Permanente de Licitação de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o Extrato de Contrato de Dispensa de Licitação constante na edição do dia 19 de junho de 2020, do Diário Oficial dos Município - APRECE, na seguinte forma: onde se lê: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria de imprensa, produção, gerenciamento e planejamento de mídias sociais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altaneira. Valor Total: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),passará a ser lido; Contratação de serviços a serem prestados em ações de comunicação interna, assessoria de imprensa e relações públicas; produção de textos, reportagens, lives, entrevistas, mídia em geral em locais de comunicação institucional para arquivo da Secretaria de Saúde do Município de Altaneira sobre a Covid-19 .Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo telefone (88) 3548-1185.

Altaneira/CE, 22 de junho de 2020

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:691C707B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 021, DE 21 DE JUNHO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04/2020, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a acelaração de difusão do vírus é reduzir ao maxímo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID- 19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como a crescente confirmação de casos de coronavirus no Município de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual deNº 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, também através do referido Decreto, após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento da COVID-19, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 22 de junho de 2020 ao dia 28 de junho de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

§ 1° - No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto nº 04 de 17 de março de 2020 e posteriores as quais estabelecem:

- suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 8°, do Decreto nº 04 de 17 de março de 2020;
- manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 7°, III, do Decreto nº04 de 17 de março de 2020
- manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
- proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

§ 2° - Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 3°, do Decreto nº 013, de 20 de abril de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 2° - A partir de 22 de junho de 2020, a liberação de atividades econômicas e comportamentais no município de Aracoiaba dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos nos anexos II e III do Decreto Estadual n° Nº 33.617, de 30 de maio de 2020, de 06 de junho de 2020e no decreto Municipal n° 018, de 31 de maio de 2020.

- Atividades liberadas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas:
Indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; indústria automotiva;
b) Cadeia da construção civil.
II - Novas atividades liberadas:
a) Indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;

Comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeira agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

§1° - Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§2° - As atividades liberadas na forma deste artigo obedecerão a limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, observado o seguinte:

– será considerado, como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, relativo a competência do mês de Fevereiro de 2020;

– a incidência do percentual de limite não poderá ensejar número de empregados inferior a 03 (três) por atividade liberada, sendo este o patamar máximo a ser observado caso verificada a hipótese.

§ 3° - - As atividades liberadas na forma deste artigo ficarão sob o monitoramento contínuo das Secretarias Municipal e Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos em Aracoiaba, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 4° - As atividades liberadas no inciso II deste artigo terão seu funcionamento das 7:30 as 13 horas.

Art. 3º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 4° - Aplica-se, no que couber para o Município de Aracoiaba, as disposições do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020 e Decreto 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 5° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 22 de junho de 2020 a 28 de junho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 21 de junho de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:9A25FAF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2020

DECRETO Nº 023/2020 Aratuba, 21 de junho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, DÁ INÍCIO À PRIMEIRA FASE DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, até a presente data, foram registrados 107 (cento e sete) casos confirmados de COVID-19 no Município de Aratuba e um óbito, o que impõe a manutenção das medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.631 autorizou o início da primeira fase da retomada das atividades econômicas nos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº. 33.631, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos

necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º. No que for compatível com as disposições do presente decreto, ficam prorrogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020 e, por consequência, nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020 e nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020.

Art. 2º. A partir de 22 de junho de 2020, inicia-se no Município de Aratuba a primeira fase da retomada das atividades econômicas, tal como previsto pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, ficando permitidas, além das autorizadas pelos decretos anteriores, as atividades econômicas e comportamentais na forma, condições e percentuais previstos no art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.617, de 06 de junho de 2020 e seu Anexo II, dentre as quais:

I - comércio de artigos de couro e calçados;

II - comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins;

III - comércios da cadeia têxtil e roupa;

IV - comércio de livros e revistas;

V - comércio de artigos do lar;

VI - comércio da cadeia agropecuária;

VII - comércio moveleiro;

VIII - comércio da cadeia de tecnologia da informação;

IX - comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte;

X - comércio automotivo e serviços;

XI - comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

§1º Nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, as atividades econômicas e comportamentais compreendidas na segunda fase do plano de retomada seguem proibidas no Município de Aratuba, uma vez que foram autorizadas exclusivamente para o Município de Fortaleza.

§2º As atividades referidas no *caput* deverão observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 017/2020, ou seja, das 06:00 às 17:00 e os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

§3º. Às atividades acima referidas, aplica-se, no que couber, o protocolo sanitário previsto no Anexo IV, do Decreto Estadual 33.608/2020.

§4º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer aos limites percentuais máximos de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial e que estão estabelecidos no Anexo II, do Decreto Estadual nº. 33.617, de 06 de junho de 2020.

§5º. Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 3°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição do Decreto Municipal n. 19/2020.

§6º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitindo-se, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 3º. Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I - eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§1º. Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 4° Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V - deslocamento a quaisquer órgãos públicos, no caso da necessidade de atendimento presencial;

VI - deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação vigente;

VII - deslocamento para serviços de entregas;

VIII - deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

IX - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

X - deslocamento de pessoas que trabalham em estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação vigente;

XI - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde, de assistência social e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5° Fica mantida a proibição de circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, referidas no art. 3º.

Art. 6° Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 7º. Fica mantida a suspensão do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros no território do Município de Aratuba.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 28 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F4570830

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 001. TOMADA DE PREÇOS Nº 1508.01/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 001. Tomada de Preços nº 1508.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADA: **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 112,32 (Cento e doze reais e trinta e dois centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sra. Emanuela Cordeiro Batista, CPF nº. 683.726.393-53, pela **CONTRATADA**: Ronaldo da Silva Santiago, CPF nº 441.900.773-72.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D8170C2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 002. TOMADA DE PREÇOS Nº 1508.01/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 002. Tomada de Preços nº 1508.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. CONTRATADA: **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 292,32 (Duzentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sra. Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF nº. 435.250.673-72, pela **CONTRATADA**: Ronaldo da Silva Santiago, CPF nº 441.900.773-72.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C2F5A0E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 005. TOMADA DE PREÇOS Nº 1508.01/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 005. Tomada de Preços nº 1508.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 112,32 (Cento e doze reais e trinta e dois centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sra. ELENILSON GOMES DOS SANTOS, pela **CONTRATADA**: Ronaldo da Silva Santiago, CPF nº 441.900.773-72.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5DA24205

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 004. TOMADA DE PREÇOS Nº 1508.01/2018.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 004. Tomada de Preços nº 1508.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 283,32 (Duzentos e oitenta e três reais e trinta dois centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA, pela **CONTRATADA**: Ronaldo da Silva Santiago, CPF nº 441.900.773-72.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C84565E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 003. TOMADA DE PREÇOS Nº 1508.01/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 003. Tomada de Preços nº 1508.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 508,32 (Quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. PEDRO DOS SANTOS BARBOZA, pela **CONTRATADA**: Ronaldo da Silva Santiago, CPF nº 441.900.773-72.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F5F09CA1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 006. TOMADA DE PREÇOS Nº 1508.01/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1508.01/2018 - 006. Tomada de Preços nº 1508.01/2018. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE DESENV. RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: **INTERPÚBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. OBJETO:** redução de valor contratado sem

supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 112,32 (Cento e doze reais e trinta e dois centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS, pela **CONTRATADA**: Ronaldo da Silva Santiago, CPF nº 441.900.773-72.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F1985918

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 002/2020

LEI Nº 002/2020

CONFERE AO SR. FRANCISCO ALVES ARAÚJO (CHIQUINHO DE CIRILO) A COMENDA MEDALHA SENADOR ANTERO JOSÉ DE LIMA (SENADOR ANTERO), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Francisco Alves Araújo a Comenda Medalha Senador Antero José de Lima (Senador Antero), na forma definida na Lei Municipal nº 008/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva ao Dia do Município, na semana de aniversário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 22 de junho de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:1C5C0F2C

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 003/2020

LEI Nº 003/2020

CONFERE AO EX VICE-PREFEITO E EX VEREADOR SR. ANTONIO MATEUS DIAS A COMENDA MEDALHA SENADOR ANTERO JOSÉ DE LIMA (SENADOR ANTERO), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Art. 1º - Fica concedido ao Ex Vice – Prefeito e Ex Vereador, Sr. Antonio Mateus Dias a Comenda Medalha Senador Antero José de Lima (Senador Antero), na forma definida na Lei Municipal nº 008/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva ao Dia do Município, na semana de aniversário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 22 de junho de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F9CB3159

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO Nº 003/2020

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

CONFERE A SRA. ANTONIA LAUDIMAR FLORENTINO A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSORA CARMEN FEITOSA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. Antonia Laudimar Florentino a Medalha do Mérito Legislativo Professora Carmen Feitosa, na forma definida na Resolução nº 004/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 22 de junho de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:0113B7E1

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO Nº 004/2020

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

CONFERE A SRA. MARIA IOLANDA LINO BEZERRA (*IN MEMORIAN*) A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSORA CARMEN FEITOSA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. Maria Iolanda Lino Bezerra *(in memorian)* a Medalha do Mérito Legislativo Professora Carmen Feitosa, na forma definida na Resolução nº 004/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 22 de junho de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:AD14F2CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 010/2020

LEI Nº 010/2020

Arneiroz, 22 de Junho de 2020.

Solicita a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento para Manutenção do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Sertão de Inhamuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Solicita ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de R$ 50.000,04(cinquenta mil e quatro centavos), com a seguinte classificação a seguir Manutenção do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Sertão de Inhamuns, a ser desembolsado em 9 parcelas de R$ 5.555,56.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA: 0377 – SANEAMENTO GERAL DA ZONA URBANA
PROJETO: 2.059 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO DE INHAMUNS

Dotação orçamentária: 07.07.18.542.0377.2.059
Natureza da despesa: 3.3.71.70.00
R$ 50.000,04(cinquenta mil e quatro centavos),

Art. 2° Os recursos necessários para à abertura destes créditos, serão os citados no Art.43, § 1° da Lei 4.320/64.

Art. 3° Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.

Art. 4º Os valores do Crédito Especial acima, terão a fonte de recurso através da anulação da seguinte dotação orçamentária, abaixo:

Dotação orçamentária	Natureza	Valor em R$
20.606.0340.2.023 (Secretaria De Agricultura)	3.3.90.30.00 (Material de Consumo)	R$ 50.000,04

Art. 5° Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO ás presentes despesas.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arneiroz (CE), aos 22 de junho de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:90BAFD92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°. 11/2020

LEI N°. 11/2020

ARNEIROZ - CE, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos efetivos no âmbito da administração do Município de Arneiroz, cuja remuneração é inferior ao salário mínimo**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), aos servidores efetivos **no âmbito da administração municipal,** cuja remuneração é inferior a 01 (um) salário mínimo, ficando assim readequado para o valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme determinação do Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, ficando autorizado o pagamento da diferença salarial das competências de março, abril e maio de 2020, de forma parcelada até o final deste exercício.
Art. 4º ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arneiroz (CE), aos 22 de junho de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:16489CBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 096/2020

Assaré/CE, 20 de junho de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;

CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social rígido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas em todo o território do Município de Assaré até o dia 28 de junho de 2020 o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, estando apenas autorizados o funcionamento de supermercados, frigoríficos, farmácias humana e veterinária, frutarias, padarias e postos de gasolina.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes

Art. 3º - Os demais comércios classificados como não essenciais poderão funcionar apenas com realização de “ENTREGAS”, onde o estabelecimento deverá estar COMPLETAMENTE FECHADO.

Art. 4º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 5º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, tidos como essenciais, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.

Art. 7º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 8º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 10 - Está terminantemente proibida a circulação de pessoas sem motivos relevantes e sem apresentação de justificativa plausível para sua saída, tanto na sede como na zona rural do município.

Art. 11 – Está proibida a entrada de pessoas de outros municípios, assim como dos Distritos na sede do território municipal até segunda ordem.

Art. 12 – Caso algum cidadão Assareense tiver que sair do território do município terá que apresentar documentação comprobatória na barreira sanitária para que seja autorizada sua saída.

Art. 13 – Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 14 - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 26 de junho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 15 - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:B59D0454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO

DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.03.09.01, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇO Nº 2020.02.03.01

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2020.02.03.01

CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS FUNDO DO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: D M DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 DE JUNHO DE 2020.

VIGÊNCIA.....: 09 DE JUNHO DE 2020 À 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:AA56F2CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 29 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33-631 expedido e publicado no dia 21 de junho do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.627 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 28 de junho do corrente ano, conforme novo decreto estadual de nº: 33-631 publicado no dia 21 de junho de 2020.
Artigo 2º - Até o dia 28 de junho de 2020 fica prorrogado o período de transição no município de Banabuiú/CE, ficando a retomada da 1ª fase prevista no plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais elaborado pelo Governo do Estado do Ceará, suspensa.
Artigo. 3º - Permanecem inalteradas as medidas elencadas no artigo 2º e seguintes do decreto municipal de nº: 22 expedido e publicado em 06 de maio do corrente ano, que trata acerca do horário de funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, acrescentando que o horário de funcionamento será de 06:00 às 18:00, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos conforme prevê o artigo 3º do referido decreto.
§1º: Durante o período de transição, os comércios que funcionarão e não são considerados como serviços essenciais, deverão obedecer ao horário de abertura que se iniciará as 07:00 e fechamento as 18:00, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme enumerou o decreto municipal de nº: 22 de 06 de maio e 24 de 30 de maio de 2020.
Artigo 4º - Os estabelecimentos que estão em funcionamento no sistema delivery, tais como: restaurantes, bares, dentre outros, não poderão receber pessoas (salvo no sistema *drive thru*) no estabelecimento e nem mesmo permitir a permanência desses no local, sob pena de incidir em multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
§1º: Em caso de reincidência, a multa será em dobro e cumulada à interdição do local por até 07 (sete) dias.
§2º: Se mesmo após a interdição ocorrer outra reincidência, poderá ocorrer a interdição por 30 (trinta) dias, cumulado com multa.
Artigo 5º - No período a que se refere o artigo 2º do presente decreto, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriormente publicados e que estabelecem:
I – Uso obrigatório de máscara;
O descumprimento do uso de máscara acarretará em multa no valor R$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra;
Em caso de reincidência, a multa será duplicada ficando no valor de R$ 100,00 (cem reais);
Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) podendo chegar até R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, tudo isso em conformidade com o Decreto de nº: 18 publicado no dia 28 de abril de 2020.
II – Barreiras sanitárias;
III – Aos comércios locais que estão em funcionamento, que distribuam para seus funcionários materiais de Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's), como: máscaras, luvas, álcool em gel 70% e demais materiais que entender necessários, bem como controle de pessoas dentro dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, conforme prevê o artigo 3º do presente decreto;
IV – Disponibilizado para clientes informativos através de avisos, cartazes e demais materiais de divulgação acerca da distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
V – Fornecimento de materiais de higiene para os clientes dentro dos estabelecimentos como: álcool em gel 70%, álcool líquido 70% e demais materiais que entender necessários;
VI – Com frequência realizar higiene local do estabelecimento;
VII - Aos motoristas de transportes coletivos rurais redução em 50% o número de passageiros por cada viagem, ficando em cada horário o limite máximo de 10 (dez) pessoas, inclusive, mantendo-as na distância recomendada;

VIII – Recomendação as agências bancárias de manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), como forma de minimizar a proliferação do COVID-19;
§ único: Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual aos comércios em funcionamento.
Artigo 6º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:A8764454

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05.003/2020-DL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO do Município de Banabuiú/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.003/2020-DL**, a seguir: **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** LOCADOR: PEDRINA VACILANE GUIMARÃES LINS, CPF N° 266.372.783-00. Valor R$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais). Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão Central de Licitação e ratificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre.

Banabuiú/CE, 01 de Junho de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B6395118

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2020.06.01.01

Contrato Nº. 2020.06.01.01- ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 05.003/2020-DL - Locatário: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – Locador: PEDRINA VACILANE GUIMARÃES LINS, CPF N° 266.372.783-00 – OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE**. Valor Total: R$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais). Dotação orçamentária: 08.122.0033.2.013.0000 Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. Vigência: Até 31 de dezembro de 2020. Data da assinatura: 01 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E41E40B7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2020 - TP. Fica ADIADA a presente licitação para o dia 02 de Julho de 2020 ás 08h00min, por motivos de saúde de seus membros**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS DISTRITOS DE PEDRAS BRANCAS E LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. **INFORMAÇÕES:** Av. Queiroz Pessoa, n.º 435, Centro, Banabuiú/CE e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Banabuiú/CE, 22 de Junho de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:74D44AB3

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04.001/2020 - AD

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE REVOGAÇÃO. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Sra. Rianna Nargilla Silva Nobre, no uso de suas atribuições Legais, decide **REVOGAR** o Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 02.001/2020 AD, que trata da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES, PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 13.979/20**, por razões de interesse público, conforme disposições no item do art. 49 da Lei nº 8.666/93 aplicável a modalidade de pregão por expressa determinação do art. 9º da Lei nº 10.520/02.Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão da revogação conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE,
Secretária de Saúde do Município de Banabuiú/CE, em 15 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FBCF93FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 037/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE NOVAS MEDIDAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento no Município de Barbalha/CE, constantes nos Decretos Estadual e Municipais anteriormente publicados, bem como sua prorrogação pelo Decreto nº 036, de 08 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDOo aumento de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Barbalha/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO, ainda, que estamos chegando no período de festas juninas, com a tradição de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, provocando naturalmente aglomeração de pessoas, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação nos hospitais;
CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e à vida;
CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do COVID-19;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até deliberação ulterior, as medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais nºs. 033, de 02 de junho de 2020, e 036, de 08 de junho de 2020, - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2º. Fica excluída do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, as **atividades de cabeleireiros, manicures e barbearias**, ficando proibida, até deliberação ulterior, a abertura de salões de beleza e atendimentos presenciais nestes estabelecimentos.
Parágrafo Único. A reabertura destes estabelecimentos e dos outros ramos de atividades dependerá da situação epidemiológica do Município de Barbalha, observando-se, sempre que possível, o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 3º. Fica suspenso, no âmbito deste Município, a venda, comercialização e o uso de fogos, bombas e demais produtos explosivos, bem como a venda, comercialização e o uso de fogueiras, até deliberação ulterior, sob pena de apreensão dos produtos citados ou inutilização dos mesmos, sem prejuízo de outras sanções administrativas.
Parágrafo único. A fiscalização e adoção de medidas necessárias para o uso de fogueiras e fogos de artifício ficará a cargo da Polícia Militar.
Art. 4º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas pelo responsável pela lavratura do auto de infração, da Vigilância Sanitária, a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, limitando-se ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais.
Art. 5º. Fica ratificada, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Barbalha/CE.
Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 22 de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:179CA727

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 038/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990;

CONSIDERANDO, que as datas de 24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de junho de 2020, tratam-se, respectivamente, do Dia de São João e de São Pedro;

CONSIDERANDO que, nesse ano, a referidas datas caem numa quarta e segunda-feira, respectivamente;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar pontos facultativos, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento das atividades administrativas, principalmente em momento da essencialidade dos serviços públicos em geral e sua regular prestação à coletividade, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO os expedientes dos **dias 24 e 29 de junho de 2020, respectivamente, quarta e segunda-feira**, em todos os órgãos e entidades públicas do Município, retomando-se as atividades normais nos dias 25 e 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os serviços de limpeza urbana deverão funcionar regularmente, no período de recesso, ficando a critério do titular da pasta o estabelecimento de regime de escala de revezamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 22 de junho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C1E0975D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2020.06.19.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.06.19.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de produtos de limpeza, conservação e utensílios domésticos destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 06 de julho de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 24 de junho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 19 de junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F16A3D25

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EMERGENCIAIS nº 20200312. PARTES - MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – HMSVP. OBJETO - prestação de serviços de saúde emergenciais no âmbito do sistema único de saúde - SUS, consistente na habilitação e manutenção de 10 (dez) leitos da Unidade da Terapia Intensiva - UTI - COVID 19, sendo 05 (cinco) UTI Pediátrico II - COVID 19 e 05 (cinco) UTI Adulto II - COVID 19, para uso exclusivo de pacientes acometidos do novo coronavírus - COVID 19, da Região da Superintendência do Cariri. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - lei federal nº 13.979/2020, a Portaria nº 237/SAES/MS, DE 18 de março de 2020, a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, a Portaria nº 1.238/GM/MS, de 18 de maio de 2020, c/c com os Decretos Municipais nºs 013/2020, 020/2020, 022/2020 e 033/2020 e art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93. VALOR - R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**.** ORIGEM DOS RECURSOS - Portaria Ministerial do Ministério da Saúde nº 1.238/2020. VIGÊNCIA 90 (noventa) dias. DATA DE ASSINATURA – 01 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS – Pollyanna Callou de Morais Dantas e Maria Aleuda de Lira.
POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de SaúdeEXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EMERGENCIAIS nº 20200312. PARTES - MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO – HMSVP. OBJETO - prestação de serviços de saúde emergenciais no âmbito do sistema único de saúde - SUS, consistente na habilitação e manutenção de 10 (dez) leitos da Unidade da Terapia Intensiva - UTI - COVID 19, sendo 05 (cinco) UTI Pediátrico II - COVID 19 e 05 (cinco) UTI Adulto II - COVID 19, para uso exclusivo de pacientes acometidos do novo coronavírus - COVID 19, da Região da Superintendência do Cariri. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - lei federal nº 13.979/2020, a Portaria nº 237/SAES/MS, DE 18 de março de 2020, a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, a Portaria nº 1.238/GM/MS, de 18 de maio de 2020, c/c com os Decretos Municipais nºs 013/2020, 020/2020, 022/2020 e 033/2020 e art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93. VALOR - R$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**.** ORIGEM DOS RECURSOS - Portaria Ministerial do Ministério da Saúde nº 1.238/2020. VIGÊNCIA 90 (noventa) dias. DATA DE ASSINATURA – 01 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS – Pollyanna Callou de Morais Dantas e Maria Aleuda de Lira.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4A892E13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 002: MÉDICO 20H

LUDMILA LINHARES TAVARES

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:16F47648

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2020

DECRETO Nº 039/2020.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, COM REGRAS INICIAIS DE FLEXIBILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Município de Cariús/CE, sobrecarregando o sistema de saúde;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de contágio de COVID-19 no Município de Cariús/CE, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações governamentais até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, que não são ofertados pela rede pública municipal de saúde devido ao seu alto custo, que é incompatível com as receitas municipais;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Município de Cariús/CE, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que dispõe sobre o isolamento social no Estado do Ceará, confere aos Municípios estabelecer outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, estabelece, no seu art. 1º, § 1º: "*I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020; III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020; IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praias, parques, praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas*;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, por meio de ações estratégicas e programadas monitora e avalia o abastecimento e o bem-estar da população desde a instituição da Política de Isolamento Social Rígido, disciplinando o regime de funcionamento das atividades comerciais e serviços;

CONSIDERANDO os resultados positivos do Regime de Isolamento Social Rígido instituído pelo Decreto nº 038, de 10 de junho de 2020, que possibilitam o início da flexibilização das medidas de restrição vigentes,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto prorroga no município de Cariús/CE, no período de 22 a 28 de junho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, com a suspensão de atividades comerciais, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença, mediante a ampliação da autorização de funcionamento de atividades comerciais e serviços na modalidade presencial, consideradas indispensáveis ao pleno abastecimento e bem-estar da população durante esse período.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares;

V- controle da entrada e saída do município.

Seção I
Do dever especial de confinamento

Art. 3° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, além dos imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5° No período de 22 a 28 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Cariús/CE.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, farmácias, supermercados, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, inclusive para os que permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º. Observada a vedação previstas no caput deste Decreto, fica autorizada a prática esportiva individual de corridas exclusivamente em vias públicas, desde que próxima à residência do praticante e limitada ao raio de 2(dois) km, sendo vedados pelotões e aglomerações.

§ 4° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção IV
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 6° No período de 22 a 28 de junho de 2020, fica estabelecido, no município de Cariús/CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 5°, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° 3 3°, do art. 5°, deste Decreto.

Seção IV
Do controle da entrada e saída no município

Art. 7° Fica estabelecido, no período de 22 a 28 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Cariús/CE, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° e 3°, do art. 5°, deste Decreto.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída no Município de Cariús/E da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 8°. Fica suspenso no Município de Cariús/CE o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, oftalmológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, correios, padarias e demais estabelecimentos que comercializem alimentação, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres, indústria química e correlatos, indústria de artigos de couro e calçados, indústrias metalmecânica e afins, saneamento e reciclagem, energia, indústrias têxteis e roupas, indústria de comunicação, publicidade e editoração, indústria e serviços de apoio, indústria de artigos do lar, indústria de agropecuária, indústria de móveis e madeira, indústria da tecnologia da informação, logística e transporte, cadeia da construção civil e da saúde, além das demais atividades liberadas pelo Governo do Estado do Ceará para os municípios do interior.

§ 2º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Cariús/CE, previstos no caput deste artigo, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao desempenho laboral seguro;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 3° No cumprimento ao disposto no inciso III, do § 1º, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 4º As restrições previstas no inciso III, do § 1º, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 5º Fica proibida a realização de velório no Município de Cariús/CE, sendo vedado aos estabelecimentos funerários fornecer espaço ou qualquer equipamento para este fim.

§ 6º. Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais a realizarem serviço de entrega fora das suas instalações, devendo atender a todas as regras de proteção com relação aos seus funcionários.

§ 7º Aos serviços públicos de saúde não se aplicam as vedações previstas neste artigo.

§ 8º Horários de Escalonamento para as atividades liberadas serão as seguintes:

I - Construção Civil e Indústria de Transformação -07:00 às 17:00
II - Serviços (excetuando atividades vinculadas a outras cadeias) - 08:00 às 20:00, ajustando as jornadas às características dos diversos segmentos;
III - Administração Pública -08:00 às 18:00;
IV - Comércios - 07:00 às 16:00
V - Serviços essenciais em funcionamento atualmente continuam com horário regular.

Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 9° Fica prorrogada a obrigatoriedade, no município de Cariús/CE, do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2°, deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão punidos nos termos deste decreto, além de incidir na conduta típica prevista no art. 268 do Código Penal.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 10. Fica proibida, no município de Cariús/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, rios, açudes e congêneres, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL
Art. 11. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes públicos municipais e terceirizados na forma da lei deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO
Art. 12. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, iniciando-se com a aplicação de multa no valor correspondente a um salário mínimo, que será devido em décuplo no caso de reincidência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 14. Os órgãos públicos municipais, com exceção daqueles integrantes da rede pública municipal de saúde, deverão desenvolver as suas atividades de forma remota, cabendo aos Secretários Municipais definir a forma de prestação do serviço.

Parágrafo único. Fica mantido o regime especial de atividades escolares não presenciais na rede pública municipal de ensino de Cariús/CE, que foi criado e disciplinado pelo Decreto nº 033, de 02 de junho de 2020, ficando proibida apenas a realização de atividades presenciais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 21 de junho de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:47F8C5A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 035/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a região norte do Estado do Ceará vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19 e, com o aumento de casos confirmados no Município de Chaval;

DECRETA:

Art. 1° Fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de Chaval, com a aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais foram disciplinas sistematizada e uniformizada no Decreto n° 008/2020 e suas atualizações, sendo instituídas/prorrogadas pelo prazo

da manutenção da situação de emergência na Região Norte do Estado do Ceará, decretada pelo Governo do Estado do Ceará, de 22 á 28 de Junho de 2020.

Art. 2° Permanece a orientação para que a população de Chaval fique em isolamento social rígido, tudo para que haja a involução da disseminação do COVID-19, ficando os demais termos do Decreto Municipal n° 033/2020 vigentes.

Art. 3° - Durante o período previsto no art. 1° desde Decreto, não será aplicada ao Município de Chaval a fase de transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado do Ceará.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:818135D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2020.05.15.005 - DL - SMS** proveniente do Processo de Dispensa de Licitação n.º **2020.05.15.005 - DL - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO COVID-19 IGG/IGM, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TOMBADO SOB O Nº 2020.05.15.005-DL-SMS, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926/2020, NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.510/2020, DE 16/03/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020, DE 17/03/2020, E SUAS ALTERAÇÕES E AINDA A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE MAIO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: PATRÍCIA KEILA DE SOUSA SAMPAIO.

CHOROZINHO–CE, 15 DE MAIO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7BBC12D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2020.05.21.006 - DL - SMS** proveniente do Processo de Dispensa de Licitação n.º **2020.05.21.006 - DL - SMS** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA INSTALAÇÃO DE UM HOSPITAL DE CAMPANHA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, COM CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) LEITOS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO NO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: ALDEZIRO DE CARVALHO MAIA NETO ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TOMBADO SOB O Nº 2020.05.21.006-DL-SMS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926/2020, O DECRETO ESTADUAL Nº 33.510/2020, DE 16/03/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020, DE 17/03/2020, E SUAS ALTERAÇÕES E AINDA A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE MAIO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 100.061,00 (CEM MIL E SESSENTA E UM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ALDEZIRO DE CARVALHO MAIA NETO.

CHOROZINHO–CE, 26 DE MAIO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AD4FD1FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2020.06.05.007 - DL - SMS** proveniente do Processo de Dispensa de Licitação n.º **2020.06.05.007 - DL - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO HOSPITAL DE CAMPANHA, ANEXO AO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONA VIRUS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TOMBADO SOB O Nº 2020.06.05.007-DL-SMS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º

926/2020, O DECRETO ESTADUAL Nº 33.510/2020, DE 16/03/2020 E SUAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020, DE 17/03/2020, E SUAS ALTERAÇÕES E AINDA A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE JUNHO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 60.069,16 (SESSENTA MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.52.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA.

CHOROZINHO–CE, 12 DE JUNHO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FAC48202

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.13.002 – SPDU**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE BAIXA DA ABELHA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: KFC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ KILDARE FELINTO COLARES.

CHOROZINHO–CE, 13 DE JANEIRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F479273E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 013/2020

PORTARIA Nº. 013/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.631 do Governador do Estado do Ceará;

Considerando o disposto Decreto n° 418/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 28 (vinte e oito) de Junho as medidas previstas na Portaria 012/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 22 de junho de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:1B72CA60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 718/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n° 33.631/2020, de 20 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a manutenção dos Municípios, com exceção apenas da Região Metropolitana de Fortaleza, na Fase de Transição, pelo Governo do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 de maio de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D503CF32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 104/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA – CMRPC, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2020, NA FORMA QUE INDICA.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
CONSIDERANDO o Decreto de nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que Regulamenta aLei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.;
CONSIDERANDO o art. 9º, inciso I, do Decreto de nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe que deve ser instituído o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 002/2020, que cria o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 003/2020, que aprova o Protocolo de Fluxogramas de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Fortim, pela Lei Municipal de nº 173, de 24 de março de 2000, modificada pela Lei de nº 546, de 07 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, de acordo com o art. 2º, da Resolução CMDCA nº 002/2020, os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRPC, para o período 2020/2022, abaixo especificados:

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	Pedro Antônio Dionísio Belo Júnior	Jhulie Michelle da Silva
Secretaria Municipal de Saúde	Dione Costa Holanda	Katiane Gondim Costa.
Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer	Mônica Maria Barreto Barbosa	Lindon Johnson da Silva.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ilnar Cardoso da Silva Soares	Valgnésio Batista da Silva
Conselho Tutelar	Josiane da Silva Sousa	Maria Daniela dos Santos de Oliveira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 22 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:51152A89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20190527001

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20190527001 – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de serviços de assessoria e consultoria nos sistemas de informação da atenção básica e especializadas, com ênfase no acompanhamento, controle e avaliação dos seguintes sistemas de informação de saúde: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, Sistema Nacional de Saúde de Atenção Básica-SISABI/E-SUS AB, Sistema de Informação Ambulatorial do SUS-SIASUS, Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado-SIHD e Programação Pactuada Integrada-PPI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** M. A. da Silva Ferreira – ME., (CNPJ: 17.303.968/0001-90), representada pelo sr. Marcos Antônio da Silva Ferreira. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu § 2º. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **VALORES:** Global de R$ 36.000,00 e mensal de R$ 3.000,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1101.10.122.0007.2.081.3390.39.00, fonte de recurso: 1211000000 – Receita de impostos e transferências. **DATA:** 27/05/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200.

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:442306BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorrogou até 28 de junho de 2020 o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a confirmação de números crescentes de casos da COVID-19 no Município de Groaíras, inclusive de óbitos em decorrência da doença;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 28 de junho de 2020 (domingo):
I - A suspensão de todas as atividades relacionadas no art. 5º do Decreto nº 06/2020, de 16/03/2020;
II - As restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020;
III - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, conforme determinado no art. 2º do Decreto nº 22/2020, de 06/05/2020;
IV - As medidas complementares instituídas pelo Decreto nº 24/2020, de 08/05/2020;
V - As medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 27, de 31/05/2020;
VI - A suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino;
§1º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias e determinações constantes nos Decretos Estaduais e Municipais, os estabelecimentos já excepcionados na forma do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020 e Decreto nº 11/2020, de 24/03/2020, bem como as atividades liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
§2°. Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 2º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Pessoal.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:81F9A84B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SMS Nº 005/2020

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS INSCRITOS

1. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado, referente ao Edital SMS nº 005/2020, nomeada através da Portaria nº 94, de 02/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará nº 2461, de 03/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 1.11 do Edital inaugural, e observando, especificamente, as determinações contidas nos itens 3.1, 3.4, 3.5, 8.1 e 8.6 do Edital supracitado, e considerando que NENHUM CANDIDATO INTERPÔS RECURSO REFERENTE À DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, conforme publicado na Edição nº 2472, em 19/06/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/), **TORNA PÚBLICA** a LISTA DEFINITIVA dos candidatos com **inscrição DEFERIDA e INDEFERIDA,** seguindo ordem alfabética:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº DO CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
007	ANTONIA CARLA DE LIMA	xxx.068.583-x	Técnico de Enfermagem	DEFERIDA	-
006	FRANCISCO JEAN MIRANTE MENDES	xxx.385.353-xx	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.1 E 3.4 (D)
001	FRANCISCA MARIA DA SILVA FERREIRA	NÃO INFORMADO	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 (A,B,C,D, E)
004	ISAC MACIEL LOIOLA	xxx.516.723-xx	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 (D)
002	MARIA CRISTIANE DA SILVA	xxx.700.433-xx	Técnico de Enfermagem	DEFERIDA	-
003	MARTA CARDOZO FERREIRA	NÃO INFORMADO	Técnico de Enfermagem	INDEFERIDA	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 (A,B.C,D,E)
005	VIVIANE MELO CARNEIRO	xxx.076.553-xx	Técnico de Enfermagem	DEFERIDA	-

2. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado, de acordo com o item 4 do Edital inaugural, fará, entre os dias 24 e 25 de junho, a avaliação curricular dos candidatos com INSCRIÇÃO DEFERIDA.

Groaíras/CE, 22 de JUNHO de 2020, às 17:30 h (PM).

ANTÔNIA REGINA MOISÉS MELO
Presidente da Comissão Organizadora
Matrícula nº 1859

ALINE CRISTINA CAVALCANTE CHAVES
Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 3047

JOVENTINA RAMOS MELO
Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 2964

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:2CE63A6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 98/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere os art. 54, incisos V, IX e XIII, e art. 72, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Constituição do Município de Groaíras-CE, proclamada em 05 de Abril de 1990, e da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018, pela presente.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração por meio de requerimento formulado pela servidora datado de 22/06/2020, sob o

protocolo nº 470/2020, acostado à sua pasta funcional do cadastro de servidores, no Departamento de Pessoal deste Município;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido do servidor encontra respaldo no *"caput"* do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **DÉBORAH CHAVES AGUIAR**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 030.937.773-05, matrícula nº 1729, ocupante do cargo Escriturário/Digitador, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Groaíras.

Art. 2º - Junte-se uma via desta portaria aos assentos funcionais da servidora.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:51CD9D99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.631 DE 20 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.631 de 20 de junho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual n° 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO, a observância as recomendações previstas pelo Ministério Público do Município de Guaraciaba do Norte, n°. 004/2020/PmJGRN, n°.005/2020/PmJGRN e n°. 006/2020/PmJGRN;

CONSIDERANDO que o Municipio de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção das medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, prorrogando a fase de transição conforme previsão no Decreto Estadual n 33.631 de 20 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Municipio de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas**,** até o dia **28 de Junho de 2020,** as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atuais Decretos do Governo do Estado do Ceará n°. 33.631/2020 de 20 de Junho de 2020 e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam vigentes em todos os seus termos as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal n°. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3º. No período de isolamento social, fica proibida a circulação e aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como cachoeiras, riachos, rios, açudes, balneários, parques, praças, calçadões, bem como a prática de esportes coletivos, como futebol, futsal, vôlei, basquete e outros.

Parágrafo Primeiro*- A presente fiscalização ficará sob responsabilidade e coordenação da Vigilância Sanitária do Municipio de Guaraciaba do Norte, com apoio da Guarda Municipal, DEMUTRAN e Polícia Militar.*

Parágrafo Segundo*- Em caso de descumprimento do presente artigo, o indivíduo estará sujeito submetido ao pagamento de multa pecuniária bem como ser passível de responsabilização penal por possível crime de desobediência.*

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 22 do mês de Junho do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:086FC4A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 001/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 44, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 01 de junho de 2020, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, dos servidores abaixo relacionados, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeados em 01 de junho de 2017, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Antônio Wagner Alves de Oliveira	1232355
02	Armando Rodrigues de Oliveira Júnior	1232606
03	Caio Brito Reis	1232274

04	Carol Rebouças da Silva	1232371
05	Carlos Deivid Marques Carvalho	1227262
06	Cleilda Rebouças Beserra	1233157
07	Daniel da Silva Rebouças	1232339
08	Deise Pereira da Costa	1232630
09	Edneusa Dantas da Silva Batista	1232673
10	Enoque Carneiro de Freitas Neto	1227246
11	Erika Nunes Freire	1232649
12	Francisca Audísia Pereira da Silva	1232681
13	João Paulo do Nascimento	1232584
14	José Alex de Freitas	1232576
15	José Jadson da Silva	1227220
16	Luís Carlos da Costa	1232614
17	Luiz Teixeira de Souza	1231693
18	Marco Aurélio Martins da Costa	1232363
19	Michelle Karoline Costa	1232657
20	Nivândia Neiva da Costa Félix	1232495
21	Raimundo Estefânio de Lima	1232347
22	Roberto Bruno Maia Brasil	1232320
23	Samara de Oliveira Alencar	1232452
24	Samia da Silva Rodrigues	1232304
25	Suzana Rodrigues Morais	1232444
26	Valéria Maria da Silva Oliveira	1232428
27	Zulenilde dos Santos Nascimento	1232436

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C71BE10F

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 002/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 45, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 05 de junho de 2020, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, dos servidores abaixo relacionados, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeados em 05 de junho de 2017, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Maria Edite Rebouças Viana	1227254
02	Valéria Rebouças Viana	1227238

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B4012797

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 003/2020

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 003/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 46, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 06 de junho de 2020, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, dos servidores abaixo relacionados, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeados em 06 de junho de 2017, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	André Luiz Rebouças	1232312

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:6D1069B8

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 004/2020

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 004/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 47, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 07 de junho de 2020, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, dos servidores Abaixo relacionados, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeados em 07 de junho de 2017, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Nathanael Andray Rebouças de Souza	1232290

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:9A561C18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 033/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

DECRETO N.º 033/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO que o Sr. FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS, nascido aos 18/03/1957, 63 anos, faleceu no dia 22 de junho de 2020, deixando saudades aos seus familiares e amigos;
CONSIDERANDO que o Sr. FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS, servidor público efetivo deste Município há 33 anos, lotado na Secretaria de Saúde, em muito contribuiu para o desenvolvimento da Cidade;
CONSIDERANDO que o Sr. FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS prestou relevantes serviços ao Município, na condição de cidadão icapuiense atuante;
CONSIDERANDO que esta Municipalidade visa demonstrar pesar pela perda de um dos seus notáveis munícipes e pela família em luto;

DECRETA:
Art. 1° Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias no âmbito do Município de Icapuí, em razão do falecimento do Sr. FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 22 DE JUNHO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:25E4E009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 06 de junho de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 28 de junho de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**
Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 22 a 28 de junho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.
Art. 3º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva

operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.
Art. 4º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 5º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 6º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de junho de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:95D420F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.018/2020 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.018/2020 - PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de serviços de hemodiálise à beira do leito, para realização de sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos ou crônicos agudizados da UTI – Unidade de Terapia Intensiva no tratamento de pacientes COVID-19, junto a Secretaria da Saúde de Icó/Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 24/06/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 30/06/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 30/06/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 30/06/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 22 de junho de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:65310C12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.015/2020

O Pregoeiro do Município de Icó/Ce, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Termo de Referência resolve REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 15.015/2020, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, instrumentos, material para raio-x e colchões hospitalares para atender para atender a necessidades do setor COVID-19 (UTI – Unidade de Terapia Intensiva e leitos clínicos de retaguarda) onde serão realizados atendimentos a pacientes COVID-19, junto a Secretaria da Saúde de Icó/Ce.

ICÓ(CE), 22 de junho de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:949D5966

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 42, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA TODAS AS DISPISIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Como providência necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo CORONAVÍRUS em todo o Município de Iguatu, permanece a fase de transição, ficando prorrogada até 30 de junho de 2020 a vigência do Decreto Municipal Nº 37, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica proibido, no âmbito do Município de Iguatu-CE, a circulação, o embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo urbano intermunicipal.

Art. 3º - Os setores do comércio local, já autorizados a funcionar com base em norma estadual ou municipal pretérita, os bancos, correspondentes bancários e agências lotéricas só poderão funcionar com portas abertas até as 14h00minh, até o dia 30 de junho do corrente ano.

Parágrafo Único: O setor da construção civil, em razão de suas peculiaridades, não se sujeita ao disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B989B5EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 89, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL DE Nº 33.631 DE 20 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate à pandemia;

CONSIDERANDOser inquestionável a postura séria e responsável como o Município de Irauçuba vem enfrentando a pandemia desde o seu princípio, sempre pensando na proteção da vida do cidadão através de importantes medidas baseadas em relatório se dados técnicos das equipes de saúde, todas submetidas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso II, o artigo 3º, §2º e o artigo 6º, incisos I e II, todos do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de Junho de 2020, determinaram a continuidade do isolamento social em alguns Municípios do Estado do Ceará, incluindo o Município de Irauçuba;

CONSIDERANDOque no plano de retomada do Governo do Estado do Ceará as oficinas mecânicas e os lava-jatos, foram considerados como prestação de serviço, autorizados a funcionarem na fase de transição com quadro reduzido de funcionários, devendo obediência aosprotocolos gerais de medidas sanitárias, para impedir a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção das medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, vedando a mudança da fase de transição para a Fase 01 prevista no Decreto Estadual n 33.608 de 30 de Maio de 2020;

CONSIDERANDOque o Município de Irauçuba permanece na fase de transição determinada pelo Governo do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art.1º.Até o dia 28 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Irauçuba, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n° 38, de 17 de março de 2020, no Decreto n° 43, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I -suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II -manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

IV -proibição da circulação de pessoas em espaços públicos eprivados, tais como praças e calçadões, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art.2º.Ficam encerradas as barreiras sanitárias no Município de Irauçuba.

Art. 3º. Continua liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos edocumentos e pessoas jurídicas, e a atividade advocatícia nas áreas em que os prazos processuais voltarem a correr normalmente.

Parágrafo único: O atendimento a que se refere o caput, deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios e escritórios de advocacia apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.

Art. 4°. Fica liberado o funcionamento de oficinas mecânicas e de lava-jatos, devendo estes trabalharem com o quadro reduzido de funcionários, e atender somente mediante agendamento, um carro de cada vez, não sendo permitida a permanência do proprietário do veículo no estabelecimento.

§1º As atividades liberadas no caput, deste artigo, deverão obedecer aos protocolos gerais de medidas sanitárias, para impedir a propagação do COVID-19, já elencados nos Decretos nº 79 e 82, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

§2º A desobediência ao disposto neste artigo implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal referentes ao funcionamento irregular.

Art. 5° Os bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e que não tiverem sido liberados através do Decreto nº 82, de 03 de Junho de 2020, **permanecem proibidos de funcionar até o dia 28 de Junho de 2020.**

Parágrafo único: As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais(apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 6º. Todas as atividades de natureza essencial que se encontram abertas e aquelas já liberadas deverão ser acompanhadas da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação do COVID-19, já elencados nos Decretos nº 79 e 82, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 79, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I -disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários,preferencialmente em gel;
II -zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV -adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V -preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI -manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos,preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 7º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I -obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II -oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV -definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V -estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas já previstas em legislações anteriores.

Art. 8º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 9º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde ou pela Guarda Civil Municipal juntamente com os Agentes de Tributos, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com previsão de multa, conforme já previsto nos Decretos anteriores.

Art. 10. Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais, **poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho(home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata,até o dia 28 de Junho de 2020, sem redução de salário.** Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.11. Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020, 69/2020, 76/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 85/2020 e 87/2020,que não dispõem em contrário ao presente Decreto.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:515E1CAC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 588 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 652/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério) e os pareceres nº 02/2019 de 14 de Janeiro de 2019 e nº 13/2019 de 14 de Fevereiro de 2019 da Secretaria da Educação.
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão horizontal nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – **PCCS.**
A Progressão a que se refere o artigo 1º esta disciplinada no art. 29, da Lei Municipal nº 652/2009, e explicitada no Anexo I, da referida Lei.
Art. 2° -Fica concedida a Progressão aos seguintes servidores:
Antonia Jaqueline Linhares Carneiro, Matricula:**0915278** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III- REF13.**

Antonia Kelciane Marinho Fernandes, Matricula:**0106976**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Damiana de Araujo Braga Rogerio, Matricula: **0102164**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Flávia Silva Sousa, Matricula: **0808202**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Luiz Gonzaga Braga Firmino, Matriculas:**0914704** e **0916295** do Cargo: **Professor do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professor do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Maria de Fátima Cruz Silva,Matricula:**0915662** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Maria Ivania Praciano Melo, Matricula: **0913538**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Marilde Pinto Araujo, Matricula: **0105147**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Marliane Lima Pereira, Matricula: **0914904**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Queiviane de Fatima Lopes Feitas, Matriculas: **0105740** e **0914715**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 12,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 13.**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E7546DC2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 589 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 652/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério) e os pareceres nº 02/2019 de 14 de Janeiro de 2019 e nº 13/2019 de 14 de Fevereiro de 2019 da Secretaria da Educação.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Progressão horizontal nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – **PCCS.**
A Progressão a que se refere o artigo 1º esta disciplinada no art. 29, da Lei Municipal nº 652/2009, e explicitada no Anexo I, da referida Lei.
Art. 2° -Fica concedida a Progressão aos seguintes servidores:
Erilene Vasconcelos Carneiro, Matricula:**0104370** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 13,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III- REF14.**

Francisca Joselita Cunha Borges, Matricula:**0103691**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 13,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 14.**

Jose Marcio Paulino Gomes, Matricula: **0104442**do Cargo: **Professor do Ensino Fundamental Classe III – REF 13,** ao cargo de **Professor do Ensino Fundamental Classe III - REF 14.**

Jose Virgilio Lopes Braga, Matricula: **0104078**do Cargo: **Professor do Ensino Fundamental Classe III – REF 13,** ao cargo de **Professor do Ensino Fundamental Classe III - REF 14.**

Maria Braga Pinto, Matricula: **0101842**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 13,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 14.**

Maria de Lurdes Mota Duarte, Matricula:**0103195**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 13,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 14.**

Maruska Ramos de Araujo, Matricula: **0103454**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 13,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 14.**

Sandra Maria Pinto Mota,Matricula: **0103870** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 13,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 14.**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3A0BC606

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 590 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 652/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério) e os pareceres nº 02/2019 de 14 de Janeiro de 2019 e nº 13/2019 de 14 de Fevereiro de 2019 da Secretaria da Educação.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Progressão horizontal nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – **PCCS.**
A Progressão a que se refere o artigo 1º esta disciplinada no art. 29, da Lei Municipal nº 652/2009, e explicitada no Anexo I, da referida Lei.
Art. 2° -Fica concedida a Progressão aos seguintes servidores:
Andre Fernandes Teixeira, Matricula:**0809322** do Cargo: **Professor do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professor do Ensino Fundamental Classe III- REF15.**

Antonia Monica Barroso Firmino, Matriculas:**0104043** e **0601004** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Fatima Silva Sousa Marques,Matriculas: **0103616** e **0808628** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Francisco Cesar Fonteles Vasconcelos, Matriculas: **0105864** e **0808407**do Cargo: **Professor do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professor do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Gerlucia Torres Mesquita, Matriculas: **0104167** e **0600873**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Jaelma Angelica Mota Azevedo, Matricula:**0104949**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Jailma Maria Azevedo Mesquita, Matriculas: **0104205** e **0601012**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Jocilia Catunda Braga,Matriculas:**0102954** e **0808474**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Marilene Mota Pinto Vieira, Matriculas:**0103748** e **0106801**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Natalia Gomes de Oliveira, Matricula: **0810118**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Nataliana Fernandes Teixeira, Matricula: **0104884**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Regina Celia Mota Pinto, Matricula: **0808571**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Tania Maria Fontenelle Alves,Matriculas:**0101850** e **0600920**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Valdiva Mendes Costa, Matricula: **0105694**do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 14,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III - REF 15.**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C8F37779

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 591 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 652/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério) e os pareceres nº 02/2019 de 14 de Janeiro de 2019 e nº 13/2019 de 14 de Fevereiro de 2019 da Secretaria da Educação.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Progressão horizontal nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – **PCCS.**
A Progressão a que se refere o artigo 1º esta disciplinada no art. 29, da Lei Municipal nº 652/2009, e explicitada no Anexo I, da referida Lei.
Art. 2° -Fica concedida a Progressão aos seguintes servidores:
Antonia Edilane Mota Melo, Matricula:**0103780** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe II – REF 7,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe II- REF8.**

Maria Cristiane Rodrigues Carneiro, Matricula:**0810940** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe II – REF 7,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe II - REF 8.**

Maria do Carmo Ávila Oliveira, Matricula: **0104540**do Cargo: **Professor do Ensino Fundamental Classe II – REF 7,** ao cargo de **Professor do Ensino Fundamental Classe II - REF 8.**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D9F9079

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 592 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 652/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério) e os pareceres nº 02/2019 de 14 de Janeiro de 2019 e nº 13/2019 de 14 de Fevereiro de 2019 da Secretaria da Educação.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Progressão horizontal nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – **PCCS.**
A Progressão a que se refere o artigo 1º esta disciplinada no art. 29, da Lei Municipal nº 652/2009, e explicitada no Anexo I, da referida Lei.
Art. 2° -Fica concedida a Progressão a seguinte servidora:
Rosimeire Braga Pinto, Matricula:**0103268** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe II – REF 8,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe II- REF9.**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B0E798F5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°593 DE 22 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 652/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério) e os pareceres nº 02/2019 de 14 de Janeiro de 2019 e nº 13/2019 de 14 de Fevereiro de 2019 da Secretaria da Educação.
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão horizontal nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – **PCCS.**
A Progressão a que se refere o artigo 1º esta disciplinada no art. 29, da Lei Municipal nº 652/2009, e explicitada no Anexo I, da referida Lei.
Art. 2° -Fica concedida a Progressão aos seguintes servidores:
Ana Geruza Braga da Silva, Matriculas:**0104027** e **0600938** do Cargo: **Professora do Ensino Fundamental Classe III – REF 11,** ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe III- REF 12.**

Daniel Pereira Viana, Matriculas: **0103667** e **0914094**do Cargo: **Professor do Ensino Fundamental Classe III – REF 11,** ao cargo de **Professor do Ensino Fundamental Classe III - REF 12.**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0C428733

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL N° 029/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 013/2019.

ANEXO ÚNICO
VIGIA
DIEGO MADISON ASEVEDO SANTOS

Irauçuba/CE, 22 de Junho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FDCE598D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 001/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I ADL JUÁ, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 007/2020.

ANEXO ÚNICO
PROFESSOR NÍVEL I – ADL JUÁ
LAYS ALVES ALMEIDA

Irauçuba/CE, 22 de Junho de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B41380B5

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 040/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: MARIA MARTA MAGALHÃES MOTA**, o valor mensal do contrato para o item 7 será de **R$ 1.197,60** (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 19 de junho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:86E1B541

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 041/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: MARIA SARA DE SOUSA**, o valor mensal do contrato para o item 7 será de **R$ 1.197,60** (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 19 de junho de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1986B7BE

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 042/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: THALITA POLYNE BASTOS VASCONCELOS**, o valor mensal do contrato para o item 7 será de **R$ 1.197,60** (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de

junho de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 19 de junho de 2020 –

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1E5B36A9

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.09.01, que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, embalagens plásticas, gás GLP 13kg e reposição, água adicionada de sais em garrafão de 20L e reposição, para suprir as necessidades da base descentralizada do SAMU-192, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min do dia 23/06/2020, até às 17h00min do dia 06/07/2020. Data de Abertura das Propostas: 07/07/2020 às 09h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.bre no Setor de Licitação, situada naAv. Paulo Bastos, Nº 1192, Centro, Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 22 de junho de 2020.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:66FEA74D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 049, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 049, de 22 de junho de 2020.

Prorroga, em âmbito municipal, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.° 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.° 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, entre outras normas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renovando a política de regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 28 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1° - No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID - 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.° 041, de 01 de junho de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto n.° 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral
de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4º do Decreto n.° 041, de 01 de junho de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

Art. 3º - Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.° 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 4º - Nos termos do Decreto Municipal n° 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, o dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do art. 1º, deste Decreto, só se aplica àquelas que sejam portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência

renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 6º - O Município de Jaguaretama observando o Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020 e o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, continua com a liberação das seguintes atividades:

I – Atividades liberadas por meio do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, com as devidas vedações restrições;

II - INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS - Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;

III - ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS - Fabricação de calçados e produtos de couro;

IV - INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS - Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;

V - SANEAMENTO E RECICLAGEM - Recuperação de materiais;

VI – ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;

VII - CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva;

VIII - TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;

IX - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

X - INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO - Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias;

XI - ARTIGOS DO LAR - Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;

XII – AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;

XIII - MÓVEIS E MADEIRA - Fabricação de móveis e produtos de madeira;

XIV - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Fabricação de equipamentos de informática;

XV – MANUTENÇÃO DE BICICLETAS;

XVI – AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças;

XVII - CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;

§ 1° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 2° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 3° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 22 de junho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:3FADC1F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2020-CE

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2020-CE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE - torna público abertura da **Cotação Eletrônica nº 003/2020-CE**, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 23/06/2020 as 10h00mim; Data de Abertura das Propostas: 25/06/2020, às 10h00, horário de Brasília,
o edital se encontra disponível; www.bbmnet.com.br.

JAGUARETAMA-CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Responsável Setor de Compras

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:BA01C8B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 13/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA ponto facultativo nas datas indicadas e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO que os dias 23(vinte e três) e 28 (vinte e oito) de junho de 2020 tratam-se, respectivamente, dos dias alusivos às comemorações de São João e São Pedro, tradicional e costumeiramente comemorados em todo o território nordestino;
CONSIDERANDO que as comemorações dos festejos das noites de São João e São Pedro, estendem-se, pelas madrugadas dos dias seguintes, (24 e 29 de junho de 2020), que se tratam de quarta-feira e segunda-feira, respectivamente;
CONSIDERANDO o Decreto n° 32/2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial.
RESOLVE:
Art. 1° - DECRETAR PONTO FACULTATIVO, aos expedientes dos dias **24 e 29 de junho de 2020**, **respectivamente, quarta-feira e segunda-feira,** em todos os setores componentes da Câmara Municipal de Mauriti/CE, retornando-se as atividades normais nos **dias 25 e 30 de junho de 2020.**
Art. 2° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:F337BC4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº237/GP/2020

PORTARIA Nº237/GP/2020

EXONERA A PEDIDO MOTORISTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1566 de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO o Sr. **RENATO BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 001.415.403-03,** do cargo de **MOTORISTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 09 DE JUNHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7EF5FDC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETONº33, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor Decreto Municipal nº 31, de 15 de junho de 2020, e do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e mantém fase de transição responsável, notadamente no que se relaciona ao interior do Estado do Ceará, nos termos que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alteração posterior;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 28 de junho de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 31, de 15 de junho de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado e especificamente à Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. No Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas atividades previstas no Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além daquelas já anteriormente permitidas - todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto funcionamento, nos termos dos Decretos anteriormente publicados -, observado, ainda, o disposto a seguir.

§ 1º. Todas as atividades e serviços liberados durante o isolamento social, inclusive os prestados por órgãos, setores e entidades públicas, adotarão meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 2º. Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, fica autorizada, no Município, a prestação de serviços de assessorias e consultorias que sejam imprescindíveis ao cumprimento das atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes.

Art. 3°. Com relação à obrigatoriedade do uso de máscara, ficam dispensadas as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 4°. Fica ratificada, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6F686FEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 10101901SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 10101901SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **010/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 12.914,00 (doze mil, novecentos e quatorze reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): HILTON FREITAS VIRGÍNIO.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A4CBE4B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 10101902SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 10101902SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **010/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANTONIA RAQUEL LOPES BESERRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E6B15CBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 17051901SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 17051901SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **007/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 11/07/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 30.806,00 (trinta mil, oitocentos e seis reais).. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO IRAN COSTA VIEIRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9CBDA2F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 09091903SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 09091903SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **009/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos

e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 6.031,00 (seis mil e trinta e um reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): TUANNY MARTINS TEIXEIRA FLORENTINO.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ED5453C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 09091904SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 09091904SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **009/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 9.506,00 (nove mil, quinhentos e seis reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): NATANA DE MORAIS RAMOS.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:80C97983

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 24041905SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 24041905SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 51.544,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WALÉRIA VIDAL LUCIANO.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D92776A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 24041907SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 24041907SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de MombaçaAtravés da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** inicio em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 56.024,00 (cinquenta e seis mil e vinte e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JACKSON MENDONÇA TRAJANO.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:339EB3EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 24041908SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 24041908SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): GLEDSON JUNIOR RESENDE RAPKIVCZ.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9A31C839

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 17051901SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 17051901SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **003/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 16/05/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 32.274,00 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reis). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): NEWDSON CARLOS DE MORAIS.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8B58B2F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 17051904SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 17051904SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **003/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeiro, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 16/05/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 5.572,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): CÍCERO ANISIO ROCHA FERREIRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:17FF602B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121902SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121902SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de médico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS

SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ R$ 62.855,00 (sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): GESSENILDO ALVES DAMASCENO.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B53BA639

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121905SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121905SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 13.314,00 (treze mil, trezentos e quatorze reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA JUSTINO TEIXEIRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F617591C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121905SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121905SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 13.314,00 (treze mil, trezentos e quatorze reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA JUSTINO TEIXEIRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D4DE1867

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121906SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121906SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 9.184,00 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARIA KARLA ARAÚJO PEREIRA**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C1302027

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121908SESA.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121908SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física

para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeiro, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 15.456,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FELIPE DE LIMA SOUSA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AC5685F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121909SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121909SESA PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 15.428,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte e oito reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): NAYARA DE LIMA SOUSA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6E0B1935

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121910SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121910SESA PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ANTONIA THAYANE SANTOS LIMA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FAD0C62A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121911SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121911SESA PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeiro, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais). M**ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO LEONARDO BENEVIDES DE SOUZA .**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8C33395F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121913SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 30121913SESA PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **011/2019SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 9.954,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARIA JOSÉ COSTA VIEIRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:33FCF108

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 12022004SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 12022004SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeiro, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de MombaçaAtravés da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 30.618,00 (trinta mil, seiscentos e dezoito reais).**ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FELIPE DA SILVA CARNAÚBA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4741D760

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 12022005SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 12022005SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeiro, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARCUS VINÍCIUS MARQUES.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:098AD9A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 12022006SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 12022006SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,

entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 20.384,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARIA STELA MENDES BESERRA**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:56ACDA68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 12022008SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 12022008SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **002/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 18.130,00 (dezoito mil, cento e trinta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): DANIELLE ALEXANDRE NASCIMENTO DE CARVALHO.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F228653C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 18032001SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 18032001SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de medica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 37.573,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LAYANY PÓVOA DA CRUZ.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F67A6C1A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 18032002SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 18032002SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeiro, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 14.924,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LUCAS TEIXEIRA CAVALCANTE**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8957D00B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 18032003SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 18032003SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 9.744,00 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais).. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): SHEILA MARIA PEREIRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:59C2B8B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 18032004SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR. CONTRATO Nº 18032004SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **004/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de enfermeira, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 04/05/2020 e término em 03/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 13.692,00 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais).). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): NAIRLA GERÔNIMO FERREIRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:004A0F88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALORES. CONTRATO Nº 20052003SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALORES. CONTRATO Nº 20052003SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **005/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de medico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 21/05/2020 e término em 20/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 34.764,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FELIPE VERAS MARTINS.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:34E5B381

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALORES. CONTRATO Nº 20052004SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALORES. CONTRATO Nº 20052004SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **005/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de medico, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 21/05/2020 e término em 20/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS

SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 16.056,00 (dezesseis mil e cinquenta e seis reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): AJALON NORONHA MOTA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:01781AFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALORES. CONTRATO Nº 20052005SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALORES. CONTRATO Nº 20052005SESA. PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº **005/2020SESA-IN** - SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de nível superior na categoria de medica, para atendimento em regime de plantões no Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo no Município de Mombaça. Através da **LEI COMPLEMENTAR Nº 792/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**, foram estabelecidos percentuais de acréscimos 20%(vinte) por cento para os médico(os) e 40%(quarenta) por cento para os enfermeiro(os) referente aos valores dos plantões de Médicos e Enfermeiros do Hospital Maternidade Antonina Aderaldo Castelo, entendeu-se que os serviços prestados por esses profissionais são de suma importância e devem ser gratificados na forma de lei complementar em tela. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** início em 21/05/2020 e término em 20/08/2020. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 0901.10.302.0012.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.06, com Recursos TRANSFERÊNCIAS SUS/BLOCO CUSTEIO – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANFÊRENCIAS - SAÚDE. **DO VALOR E REAJUSTE.** O valor global do aditivo será de R$ 16.056,00 (dezesseis mil e cinquenta e seis reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELSJE D JANDAIA DA COSTA CALDEIRA.**

Mombaça - CE, 04 de maio de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1AADAA48

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO EMPRESA K3 TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

Vimos através deste, convocar o representante da empresa **K3 TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, vencedor(a) na Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Locação de Veículos, destinados às Diversas Secretarias do município de Mombaça, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Para assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar que dispõe registrado em seu nome, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de veículos necessários para execução dos serviços. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV em nome da licitante.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.2 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça/CE, aos 22 de junho de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

DARCI JOTA PINHEIRO
Chefe de Gabinete do Prefeito

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F412D786

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO EMPRESA MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

Vimos através deste, convocar o representante da empresa **MOURA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, vencedor(a) na Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de Locação de Veículos, destinados às Diversas Secretarias do município de Mombaça, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Para assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar que dispõe registrado em seu nome, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de veículos necessários para execução dos serviços. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV em nome da licitante.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.2 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça/CE, aos 22 de junho de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário do Meio Ambiente

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D288AEF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEXTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07061301INFR

PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013INFR-CP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 04 (QUATRO) MESES, com início em 07/02/2020 e término em 06/06/2020, **contados da data de sua assinatura, contudo, de maneiraresolutiva, condicionada à conclusão do processo licitatório a ser aberto com vistas à contratação do mesmo objeto.**

DO VALOR DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 2.028.821,13 (DOIS MILHÕES, VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Perfazendo um valor mensal de R$ 289.831.59 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO
As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.15.452.0017.2.018, elemento de despesa 3.3.90.39.00, RECURSOS ORDINÁRIOS.

ASSINA PELA CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO NILO MAGALHÃES FILHO,(Titular) da empresa FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Mombaça- CE, em 05 de junho de 2020.

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0AD65F65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 263/2020 -PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Mombaça, no período de **zero hora do dia 22 de junho de 2020** às **23:59 do dia 28 de junho de 2020** e determina a política de **isolamento social rígido** para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1º Até o dia **28 de junho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

§2° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decretos n.° 235/2020, de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19. c/c o Decreto Municipal n.° 260/2020, de 07 de junho de 2020.

§3° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 1°, do Decreto Municipal n.° 248/2020, de 24 de abril de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§4° No período a que trata este Decreto, continuarão em funcionamento as **atividades já liberadas** nos termos dos Decretos Municipais n.º 258/2020, de 31 de maio de 2020 e n.° 260/2020, de 07 de junho de 2020**,** com horário limitado de **funcionamento até as 15:00h**, com **exceção** das **farmácias** que poderão **funcionar até as 21:00h, bancos e lotéricas poderão funcionar no horário habitual de atendimento.**

§5º No período estabelecido no caput, os serviços de entrega **(delivery) só poderão** ser utilizados pelas **atividades já liberadas.** Das atividades ainda **não liberadas**, **apenas as atividades que comercializem refeições** e as atividades que **forneçam materiais para as atividades liberadas** poderão realizar serviços de entrega.

Art. 2° - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV – controle da circulação de veículos particulares;
V - controle da entrada e saída do município.

Art. 3° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1° - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§2° - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§3° - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 3° - Ficam sujeitos ao dever especial de proteção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram

no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamento por motivo de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamento para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2º - A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 4° - No período de **zero hora do dia 22 de junho de 2020** às **23:59 do dia 28 de junho de 2020**, fica estabelecido o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça.

§1° - O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2° - Para a circulação excepcional autorizada na forma do §1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5° Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como açudes, praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 6º - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos municipais de fiscalização, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7° - No período de **zero hora do dia 22 de junho de 2020** às **23:59 do dia 28 de junho de 2020**, fica **vedada**, no município de Mombaça, a **circulação de veículos particulares** em vias públicas, salvo se para fins de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 4°, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
IV - transporte de carga;
V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

Parágrafo único. O **DEMUTRAN** poderá proibir o fluxo de veículos em determinadas ruas do centro da cidade com o objetivo de atender os objetivos deste decreto.

Art. 8° - Fica estabelecido, período de **zero hora do dia 22 de junho de 2020** às **23:59 do dia 28 de junho de 2020**, o controle da **entrada e saída de pessoas e veículos no município de Mombaça**, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos; **IV** – deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa; **VII** - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
§1° - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2°, do art. 4°.

§2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Mombaça da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

Art. 9º - Os serviços e atividades **autorizados a funcionar** no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão **observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos**, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 10. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes públicos municipais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 11. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 12. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 21 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E7958FB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200419-SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200419-SEINFRA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COM SEDE À RUA JOÃO HOLANDA, Nº 06, CENTRO, PEREIRO, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 22.336.279/0001-11. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º** TP-003/2019 - SEINFRA**. TIPO:** MENOR PREÇO**.OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR: LOTE I – CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BUEIRO E DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; LOTE II - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO BAIRRO HERMOGENES HENRIQUE GIRÃO (PARQUE DE EXPOSIÇÃO) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, ORÇAMENTO BÁSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PEÇAS GRÁFICAS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 142.700,19 (CENTO QUARENTA DOIS MIL E SETECENTOS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201 26 782 0586 1.030 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**;** COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ ANDERSON SANTOS DA SILVA**.**

MORADA NOVA-CE, 17 DE JUNHO DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7EFED2D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1805202001PE. COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão nº 1805202001PE, objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, CE, para análise de Impugnação encaminhada no dia 19/06/2020. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, no endereço Av. Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda – CE, pelo e-mail pmnolicitacoes1@outlook.com ou através do telefone (88) 3546-1685

Nova Olinda/CE, 22 de junho de 2020.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:44058672

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de 571/2019, de 11 de Julho de 2019 e **CONSIDERANDO** a necessidades do bom funcionamento da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a servidora municipal, a Sra. **CICERA SAMARIA DA CUNHA,** brasileira, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40h semanais, de Matricula nº 3489, portador do RG nº 2009010264420, CPF nº 046948583-35, da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Pastor Batista, s/n, Centro, para a Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Alvim Alves, nº 146, Centro, neste município.

Art. 2º - A servidora remanejada deverá se apresentar ao seu novo local de trabalho no dia 23/06/2020 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 27/08/2019, e ou de nomeação.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta municipalidade.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais: efetuar trabalhos de limpeza em geral, varrendo, espanando, lavando ou encerando dependências, de forma manual ou mecânica, para manter suas condições de higiene e conservação; executar serviços de copa e cozinha, preparando café, chá, sucos, lanches e refeições, quando for solicitado; podar plantas, árvores e arbustos, observando as épocas próprias e usando as técnicas e ferramentas adequadas; zelar pela conservação de canteiros, hortas, pomares, parques e jardins; efetuar atividades de lavagem, secagem e de passagem a ferro em peças de roupas de cama, mesa, banho e outras similares, através de processos manuais e/ou mecânicos; receber, conferir e selecionar roupas em geral que se destinam à lavagem e secagem, efetuando os registros necessários ao controle da lavanderia; guardar as peças passadas, dobrando-as e arrumando-as adequadamente; executar serviços internos e externos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas; efetuar serviços de pagamento e recebimento do órgão em instituições bancárias e comerciais.

Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração
Mat.3296

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3FA1178C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP015/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP015/20,** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA SUBESTAÇÃO NO BAIRRO TAMARINDO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ**. **EMPRESAS HABILITADAS: 01. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA**; 02. A. A. DE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **03. ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**; 05. NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; **06. ZM PONTES CONSTRUÇOES EIRELI**; 09. SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **10. A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**; 11. PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **12. J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI**; 13. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **14. I P N – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; 15. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; **16. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**; 17. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; **19. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**; 20. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI; e **22. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI,** por atender as exigências do edital. A empresa **08. TM INDUSTRIAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, encontra-se Habilitada com ressalva, pois a mesma apresentou Certidão Negativa de Débito Municipal fora do prazo de validade, a mesma terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de certidão dentro do prazo de validade, conforme estabelece no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006. **EMPRESAS INABILITADAS: 04. MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**; **07. J. S. SINDEAUX NETO EIRELI**; **18. LOCATIVA SERVIÇOS EIRELE**; e **21. R S M PESSOA EIRELI**. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 18.06.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:ECDC4FDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 HORAS do dia 23 DE JUNHO DE 2020 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI-PE001/20,** cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE NOVA RUSSAS. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06 de julho de 2020 das 09:00 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 06 DE JULHO DE 2020 às 09:30 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Nova Russas, 23.06.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:95CE8611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a vinculação das contas listadas em anexo bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculados ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

I – **ALINE MADUREIRA ROSA** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
II – **GISLENE DE SOUZA SILVA** – TESOUREIRA MUNICIPAL.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
ALINE MADUREIRA ROSA	**625.312.123-53**	**SIM**
GISLENE DE SOUZA SILVA	**038.532.163-58**	**SIM**
PODERES		

Art. 2º. A Sra. Gislene de Souza Silva será responsável pelo cadastramento das senhas das contas listadas em anexo.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 19 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO A PORTARIA Nº 422, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

· **5.693-6 1409-5**
· **5.763-0 1409-5**
· **6.615-X 1409-5**
· **12.893-7 1409-5**
· **13.328-0 1409-5**
· **13.329-9 1409-5**
· **19.661-4 1409-5**
· **20.024-7 1409-5**
· **20.500-1 1409-5**
· **20.570-2 1409-5**
· **20.571-0 1409-5**
· **21.796-4 1409-5**
· **21.282-2 1409-5**
· **21.758-1 1409-5**
· **21.796-4 1409-5**
· **21.883-9 1409-5**
· **23.377-3 1409-5**
· **23.704-3 1409-5**
· **25.978-0 1409-5**
· **26.560-8 1409-5**
· **27.094-6 1409-5**
· **27.403-8 1409-5**
· **28.276-6 1409-5**
· **29.639-2 1409-5**
· **30.461-1 1409-5**
· **31.118-9 1409-5**
· **31.204-5 1409-5**
· **31.476-5 1409-5**
· **33.122-8 1409-5**
· **33.799-4 1409-5**
· **33.762-5 1409-5**
· **34.687-x 1409-5**

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A26BEC1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E À TESOUREIRA MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes de gestão das contas correntes em anexo, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.302/0001-87;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a vinculação das contas listadas em anexo bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil – 1409-5, vinculados ao CNPJ: 07.993.439/0001-01 e no CNPJ nº 30.881.302/0001-87, conforme quadro abaixo:

I – **ALINE MADUREIRA ROSA** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
II – **GISLENE DE SOUZA SILVA** – TESOUREIRA MUNICIPAL.

Parágrafo Único. As contas bancárias especificadas na relação em anexo, terão suas movimentações financeiras exercidas **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
ALINE MADUREIRA ROSA	**625.312.123-53**	**SIM**
GISLENE DE SOUZA SILVA	**038.532.163-58**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito; → Autorizar cobrança; → Requisitar talão de cheques; → Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; → Retirar Cheques devolvidos; → Abrir, movimentar e encerrar contas; → Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; → Efetuar pagamentos por meio eletrônico; → Efetuar resgates/aplicações financeiras; → Solicitar saldos, extratos e comprovantes; → Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; → Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito; → Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais; → Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Efetuar movimentação financeira no RPG; → Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Emitir comprovantes;		

→ Efetuar transferências por meio eletrônico;
→ Encerrar conta de depósito;
→ Assinar formulários de dados cadastrais;
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 19 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

ANEXO A PORTARIA Nº 423, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

· **5.693-6 1409-5**
· **5.763-0 1409-5**
· **6.615-X 1409-5**
· **12.893-7 1409-5**
· **13.328-0 1409-5**
· **13.329-9 1409-5**
· **19.661-4 1409-5**
· **20.024-7 1409-5**
· **20.500-1 1409-5**
· **20.570-2 1409-5**
· **20.571-0 1409-5**
· **21.796-4 1409-5**
· **21.282-2 1409-5**
· **21.758-1 1409-5**
· **21.796-4 1409-5**
· **21.883-9 1409-5**
· **23.377-3 1409-5**
· **23.704-3 1409-5**
· **25.978-0 1409-5**
· **26.560-8 1409-5**
· **27.094-6 1409-5**
· **27.403-8 1409-5**
· **28.276-6 1409-5**
· **29.639-2 1409-5**
· **30.461-1 1409-5**
· **31.118-9 1409-5**
· **31.204-5 1409-5**
· **31.476-5 1409-5**
· **33.122-8 1409-5**
· **33.799-4 1409-5**
· **33.762-5 1409-5**
· **34.687-X 1409-5**
· **34.844-9 1409-5**
· **34.854-6 1409-5**
· **34.855-4 1409-5**

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:52F2C820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA**, portadora do RG nº 232031150 e inscrita no CPF sob o nº 134.755.778-44, ao cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6DEED4E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º **- REVOVAR** a função gratificada de simbologia **FG-3 ATRIBUÍDA** ao Sr. **IRANILDO DE SOUSA LOPES**, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador do RG nº 313967396 e inscrito no CPF sob o nº 863.636.203-25, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **- ATRIBUIR** ao Sr. **IRANILDO DE SOUSA LOPES**, brasileiro, servidor público municipal efetivo, portador do RG nº 313967396 e inscrito no CPF sob o nº 863.636.203-25, a função gratificada de simbologia **FG-2,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9CD84E77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-3,** atribuída à Sra. **GISLENE SARAIVA DO NASCIMENTO**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portadora do RG nº 230578092 e inscrita no CPF sob o nº 546.555.283-20, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **ATRIBUIR** à Sra. **GISLENE SARAIVA DO NASCIMENTO**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portadora do RG nº 230578092 e inscrita no CPF sob o nº 546.555.283-20, a função gratificada de simbologia **FG-2,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A04E5529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** à Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portadora do RG nº 216258991 e inscrita no CPF sob o nº 243.597.933-91, a função gratificada de simbologia **FG-3,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4E844360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** à Sra. **ANA VALÉRIA DO NASCIMENTO VIEIRA**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, portadora do RG nº 2004021036881 e inscrita no CPF sob o nº 026.519.743-07, a Função Gratificada de simbologia **FG-3,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:328F2D12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **REVOGAR** a designação atribuída à Sra. **ANA PATRÍCIA SÉRGIO LIMA**, portadora do RG nº 2007698346-8 e inscrita no CPF sob o nº 822.877.403-68, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA (COREN/CE 000.612.309)**, para responder interinamente como **CHEFE DO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA,** sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 20 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria Municipal nº 266, de 11 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:887FA7C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO GILDO DA SILVA DUARTE**, portador do RG nº 2002014162404 e inscrito no CPF sob o nº 012.601.953-33, ocupante da função de **PSICÓLOGO (CRP 11/12036)**, para responder interinamente como **CHEFE DO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA,** sem ônus para municipalidade.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 21 de maio de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6F9C8AE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO HUGO ALVES DE CARVALHO DE CASTRO**, portador do RG nº 2007028065040 e inscrito no CPF sob o nº 056.581.693-48, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:09E53804

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a designação atribuída ao **Sr. REINALDO LOURENÇO DA SILVA DIAS**, CRMV nº 2425, Médico Veterinário, para responder como profissional técnico responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sem ônus para a municipalidade.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2EBC5B42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-1) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** à Sra. **MARIA ANTÔNIA SOUZA LIMA**, brasileira, servidora pública municipal efetiva, portadora do RG nº 129599786 e inscrita no CPF sob o nº 486.926.033-68, a função gratificada de simbologia **FG-1,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EC3C8D50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **FABIOLA BARBOSA MARTINS**, portadora do RG nº 2007862637-9 e inscrita no CPF sob o nº 615.852.243-08 ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A8BC7367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ MÁRIO VERAS DA FONSECA FILHO**, portador do RG nº 2009099091253 e inscrito no CPF sob o nº 055.132.933-58, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5C4B0120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a **Sra. FRANCISCA MARLEIBA BARBOSA DE BRITO**, Secretária Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos; e o Sr. **MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE PAIVA**, servidor público efetivo, para responder interinamente como Membros do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sem ônus para a municipalidade.
Art. 2º - DESIGNAR o **Sr. FRANCISCO ROMEU DE MESQUITA SATURNINO**, CRMV nº 2687, Médico Veterinário, para responder como profissional técnico responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sem ônus para a municipalidade.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8DE42973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA**, portador do RG nº 2007665801-0 e inscrito no CPF sob o nº 011.992.203-70, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6098511D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ELTON CASEMIRO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 20050100447832 e inscrito no CPF sob o nº 011.786.933-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:77CEC851

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **GEOMÁRIA FARIAS DE SOUSA,** portadora do RG nº 2004019145121 e inscrita no CPF sob o nº 025.687.773-46, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C2525078

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU**, portador do RG nº 99098061681 e inscrito no CPF sob o nº 664.451.243-72, ocupante do cargo de provimento comissionado de **TESOUREIRO MUNICIPAL (CDA V),** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3A867D0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **FLAYANE ALVES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 20072805689 e inscrita no CPF sob o nº 603.795.413-51, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL III (CDA IV),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:95DBA2FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **GISLENE DE SOUZA SILVA**, portadora do RG nº 495934550 e inscrito no CPF sob o nº 038.532.163-58, ao cargo de provimento comissionado de **TESOUREIRA MUNICIPAL (CDA V),** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 19 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9E9E3099

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 063, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS QUANTO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES POR SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às providências para conter o avanço da infeção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

RESOLVE:

Art. 1º. O regime excepcional de trabalho e as medidas previstas na Portaria nº 044, de 23 de março de 2020, Portaria 047 de 03 de Abril de 2020, Portaria 051 de 20 de Abril, portaria 054 de 05 de maio de 2020, portaria 056 de 20 de maio de 2020, Portaria 058 de 01 de junho de 2020, Portaria 060 de 08 de junho de 2020 bem como a Portaria 061 de 15 de junho de 2020, ficam mantidas até o dia 28 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de junho de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:AB62B566

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 064 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOSÉ FORTUNA LIRA	01/11/2018 a 31/10/2019	01/07/2020 a 30/07/2020
ANSELMO THEODORO DOS SANTOS	14/01/2019 a 13/01/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
FÁTIMA FERREIRA LIMA DE CARVALHO	14/01/2019 a 13/01/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
FRANCISCO ELIANO L. DE OLIVEIRA	14/01/2019 a 13/01/2020	01/07/2020 a 30/07/2020
GONÇALO DE AQUINO M. NETO	14/01/2019 a 13/01/2020	01/07/2020 a 30/07/2020

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de Junho de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:56A9167B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SAAE-PP01/20B, decorrente da Ata de Registro de Preços nº SAAE-PP01/20 e Pregão

Presencial nº SAAE-PP01/20, que objetiva a *Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas*. **CONTRATADA:** LG BEZERRA FARIAS – ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 20.826,00; **VIGÊNCIA:** 31.12.2020; **ASSINAM:** Francisco Helter de Oliveira pelo SAAE/NR e Luiz Gonzaga Bezerra Farias pela Contratada.

Nova Russas/CE, 01.06.2020.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:6A270178

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 896/2020.

PORTARIA Nº 896/2020.

Concede férias aos Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2019/2020:

Matrículas	Nomes	Lotações	Gozo de Férias
1520024	Alexandre Honório da Silva	Saúde	01 a 30/06/2020
1502255	Antonia Maria Soares Lopes	Saúde	01 a 30/06/2020
1518100	Antonio Honório Façanha	Infraestrutura	01 a 30/06/2020
1519956	Benedito Bernardino Santos	Infraestrutura	01 a 30/06/2020
1507826	Francisca Gomes Madeiro	Saúde	01 a 30/06/2020
1520237	Francisco Denis Gomes Feijó	Infraestrutura	01 a 30/06/2020
1519948	Francisco Rafael Silva de Freitas	Infraestrutura	01 a 30/06/2020
1518607	João Batista Braga	Saúde	01 a 30/06/2020
1520164	Jose Arnaldo Feitosa dos Santos	Infraestrutura	01 a 30/06/2020
1520628	José Quinto Gomes	Saúde	01 a 30/06/2020
1506455	Maria Eliene Lima Santos	Saúde	01 a 30/06/2020
1506072	Maria Rejane Bernardo Viana	Saúde	01 a 30/06/2020
1518160	Raimundo Nonato Fernandes	Infraestrutura	01 a 30/06/2020
1502484	Vera Lucia Soares Oliveira	Saúde	01 a 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 03 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B4FCE6FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 142, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, nº 122, de 29 de março de 2020, n° 124, de 05 abril de 2020, n° 127, de 20 abril de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, n° 134, de 20 de maio de 2020, n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, e n° 139, de 7 de junho de 2020, n° 140, de 14 de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências**.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 121, 122, 124, 127, de 27 e 29 de março e 05 e 20 de abril de 2020, n° 132 e 134, de 05 e 20 de maio de 2020, n° 137 e 139, de 1º e 07 de junho de 2020, respectivamente, que prorrogaram e intensificaram as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que PRORROGOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará determinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627 e 33.631, de 05 e 19 de abril, 05, 20 e 30 de maio, 1º, 07 e 20 de junho de 2020, respectivamente, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento das redes de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;
CONSIDERANDOser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 28 de junho de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 30 de junho de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 28 de junho de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020. e n° 135, de 22 de maio de 2020.
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 3°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 4°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.
Art. 7º. Fica autorizado, no **período de 21 a 28 de junho** o fechamento das entradas que ligam o Município de Paramoti/CE aos Municípios de General Sampaio/CE, Município de Apuiarés/CE, Município de Canindé/CE, Município de Caridade/CE e Município de Pentecoste/CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.
Art. 8º. As entradas principais do Município de Paramoti/CE, **no período de 21 a 28 de junho**, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Paramoti/CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Paramoti/CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.
§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Paramoti/CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Paramoti/CE.
§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.
§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Paramoti/CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.

§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.
§ 5º. Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Paramoti em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.
Art. 9º. Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Paramoti/CE.
Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município, até ulterior deliberação, com a imediata comunicação às autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.
Art. 10°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de multa, apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 11. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12. As regras determinadas no presente decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas.
Art. 13. Em relação às atividades liberadas para retornar a partir de **1º junho de 2020**, no âmbito do Município de Paramoti deverão ser seguidas as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 21 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CC919BD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a liberação responsável das atividades da indústria, comércio e serviços no Município de Pindoretama conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde no Estado do Ceará e implementou medidas de contenção, prevenção e combate à covid-19 e os demais decretos estaduais deste decorrentes, especialmente o nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e o nº 33.617, de 6 de junho de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a emergência em saúde declarada em âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e a ocorrência de Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 0003/2020/PmJPDT, oriunda da Promotoria de Justiça de Pindoretama;

CONSIDERANDO, por fim, a diminuição do número de casos em investigação, a estabilização dos casos de internações locais e a alta médica de mais de 88% (oitenta e oito por cento) dos pacientes com diagnósticos confirmados de covid-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º A liberação das atividades industriais, comerciais e de serviços em Pindoretama durante a pandemia de covid-19 seguirá, rigorosamente, o que dispuser a Legislação aplicada à matéria pelo Governo do Estado do Ceará.
Art. 2º Fica revogado, em atendimento à Recomendação do Ministério Público Estadual nº 0003/2020/PmJPDT, oriunda da Promotoria de Justiça de Pindoretama, o Decreto Municipal nº 150, de 10 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 19 de junho de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:A99C3315

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Estabelece horário para o funcionamento das atividades da indústria, comércio e serviços no Município de Pindoretama constantes dos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.631, de 20 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde no Estado do Ceará e implementou medidas de contenção, prevenção e combate à covid-19 e os demais decretos estaduais deste decorrentes, especialmente o nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.617, de 6 de junho de 2020 e nº 33.631, de 20 de junho de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a emergência em saúde declarada em âmbito municipal por meio do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais dele decorrentes, bem como a ocorrência de Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 134, de 8 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 0003/2020/PmJPDT, oriunda da Promotoria de Justiça de Pindoretama;

CONSIDERANDO que o Município de Pindoretama avançou na Política de Regionalização das Medidas de Isolamento Social no Estado do Ceará, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a recuperação de cerca de 88% dos pacientes confirmados para covid-19 e a diminuição substancial do número de casos em investigação, com estabilização no número de óbitos e de pacientes internados;

CONSIDERANDO a autonomia do Município em estabelecer regras mais restritivas para enfrentamento à pandemia de covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam liberadas as atividades industriais, comerciais e de serviços a seguir relacionadas, em horários específicos a cada uma, conforme o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.617, de 6 de junho de 2020 e nº 33.631, de 20 de junho de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará:
I – de 5h às 21h:
a) os postos de combustíveis, exceto os situados às margens das rodovias estaduais e federais, cuja excecionalidade para funcionamento se encontra prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
b) lojas de conveniência para eventual funcionamento do serviço de restaurante.
II – de 6h às 18h os comércios de produtos relacionados à animais e clínicas veterinárias;
III – de 6h às 21h os supermercados e assemelhados e farmácias;
IV – de 7h às 13h:
a) o comércio médico, veterinário e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional;
b) comércio de artigos de couros e calçados;
c) cadeia metalmecânica e afins (Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista);
d) saneamento e reciclagem;
e) indústria e comércio têxteis e roupas;
f) comunicação, publicidade e editoração;
g) indústrias e serviços de apoio, com comércio de artigos de escritório e serviços de manutenção;
h) escritório de contabilidade, auditoria e direito (máximo de três trabalhadores por escritório);
i) indústria e comércio de artigos do lar;
j) cadeia agropecuária, com comercialização de flores e plantas;
k) indústria e comércio da cadeia moveleira;
l) indústria e comércio de tecnologia da informação;
m) indústria e comércio de logística e transporte;
n) comércio de bicicletas;
o) indústria, comércio e serviços da cadeia automotiva;
p) comércio de outros produtos saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;
q) comércio e serviços de higiene, cosméticos e de limpeza;
r) fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.
V – de 7h às 16h os depósitos de construção e assemelhados;
VI – de 7h às 17h a cadeia da construção civil até 100 operários, escritório e cadeia produtiva;
VII – 10h às 18h os salões de beleza e assemelhados.

Parágrafo único. Serviços, comércios, cadeias produtivas e industriais essenciais em funcionamento não regulados neste Decreto continuam com horário regular.

Art. 2º Em todos os casos, para o funcionamento de qualquer atividade, devem ser observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 22 de junho de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BC1AC0CC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº: **20190710.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20190708.01-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE SAÚDE**– Contratada: **Maria das Graças Xavier Silva** inscrita no CPF sob o nº **663.687.663-87**– Objeto: **Locação de imóvel destinado ao Funcionamento do Anexo do Hospital do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **22/06/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 22 de Junho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:CABD9953

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA SAÚDE.

Contratada: LUCAS GOULART HOLANDA-ME.

Objeto: Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar e medicamento para o Atendimento dos Pacientes Infectados pelo novo CORONAVIRUS (SARS-COV-2), causador da doença COVID 19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente à Dispensa nº: 20200608.01-DP.

Valor Global: R$ 37.690,00 (Trinta e sete mil seiscentos e noventa reais).

Data de Assinatura: 15/06/2020.

Vigência: 30 (TRINTA) DIAS.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha - **Secretária de Saúde. Pela**: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME**, Lucas Goulart Holanda – Proprietário.

Pindoretama/CE., 15 de Junho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:DEA63F17

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie:

CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20180821.01**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20180803.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **LOCMED HOSPITALAR LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **04.238.951/0001-54** – Objeto: **Locação de 13 (treze) Concentradores de oxigênio, 04 (quatro) Bipap e 02 (dois) Ventiladores Trilogy com umidificador aquecido (incluso todos os acessórios necessários ao uso do equipamento) para Atenção Básica do Município de Pindoretama/CE, com assistência técnica 24 horas incluindo manutenção preventiva e corretiva, conforme termo de Referencia - Anexo I** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **09/06/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 09 de Junho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B043EEB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 21 DE JUNHO DE 202

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 545, de 8 de abril de 2020 e no Decreto n° 013, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO ser inquestionável a postura séria e responsável como o Município de Piquet Carneiro vem enfrentando a pandemia desde o seu princípio, sempre pensando na proteção da vida do cidadão através de importantes medidas baseadas em relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas submetidas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 28 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Piquet Carneiro, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
§ 1° No período a que se refere o caput deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
V - vedação à entrada e permanência na unidade hospitalar e em clínicas e laboratórios, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4° Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, o dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, só se aplica àquelas que sejam portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 2º O Município de Piquet Carneiro permanecerá, durante a prorrogação do isolamento social, com as atividades econômicas e comportamentais reguladas nos exatos termos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, desde que observados os respectivos protocolos sanitários gerais e sanitários estabelecidos para o desempenho das atividades.

Art. 3º Fica liberada, no município de Piquet Carneiro, a prática esportiva individual, bem como os serviços de assessorias esportivas, desde que:
I - as atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), com controle de acesso;
II - não sejam desenvolvidas nas áreas mencionadas no inciso IV, do § 1º, do art. 1º, deste Decreto;
III - sejam observadas as medidas sanitárias previstas.
§ 1º. A previsão deste artigo, não implica liberação para a abertura de academias, clubes ou de qualquer outro estabelecimento remunerado para a prática de exercícios físicos.
§ 2º Observada a vedação prevista no inciso IV, do § 1°, do art. 1°, deste Decreto, fica autorizada a prática esportiva individual de corridas exclusivamente em vias públicas, desde que próxima à residência do praticante e limitada ao raio de 2 (dois) km, sendo vedadas aglomerações.
§ 3° As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Piquet Carneiro, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais já liberadas anteriormente à edição deste Decreto assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, desde que observadas todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial as medidas sanitárias definidas para o seguro funcionamento da atividade.
Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º Todas as atividades e serviços liberados durante o isolamento social, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, adotarão meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

Art. 6° Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, fica autorizada, no Município de Piquet Carneiro, a prestação de serviços de assessorias e consultorias que sejam imprescindíveis ao cumprimento das atividades liberadas e das medidas sanitárias previstas.

Art. 7º Segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo

vírus, fica mantido o estabelecimento de barreiras sanitárias, sem prejuízo de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º Ficam ratificadas, para os fins deste Decreto, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município de Piquet Carneiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 21 de junho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

*Assinado Eletronicamente por certificação digital Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:B7FED56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
RESULTADO EDITAL Nº 003/2020

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DE POLO UAB – PIQUET CARNEIRO/CE (EDITAL Nº 003/2020)
EDITAL DE RESULTADO
PRIMEIRA FASE – ELIMINATÓRIA – INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS
A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 003/2020, Nos termos do item 8.2 que trata do cronograma da Seleção para Coordenador de Polo UAB – Piquet Carneiro/CE, TORNA PÚBLICO o RESULTADO DA PRIMEIRA FASE (ELIMINATÓRIA), referente às inscrições, conforme abaixo:

Nº	CANDIDATO	RESULTADO	MOTIVO
1	MICKAEL MORENO DA SILVA	INDEFERIDA / NULA Conforme o item 5.3 do edital.	NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO PREVISTO NO ITEM 3.2 DO EDITAL; NÃO COMPROVAÇÃO DO REQUISITO PREVISTO NO ITEM 3.4 DO EDITAL; NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 6.6 DO EDITAL; NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 6.8 DO EDITAL;
2	PATRÍCIA BARROS BEZERRA CRUZ	DEFERIDA	

Piquet Carneiro - CE, 22 de junho de 2020.

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:CB48931D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30.04.001/2020

PORTARIA Nº 30.04.001/2020

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO PERCENTUAL DE 40% AOS SERVIDORES (AS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009/2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Quixadá, em função do surto do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a exposição aos agentes biológicos que os profissionais da saúde estão submetidos no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a relevância da atuação e a necessidade de valorizar os serviços prestados pelos profissionais da saúde ao munícipio de Quixadá;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos profissionais da saúde, que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, o adicional de insalubridade, no grau máximo de 40% (quarenta por cento) do salário base do servidor, conforme disposto no Art.74, do Regime Jurídico dos (as) Servidores (as) Municipais de Quixadá - Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 30 de Abril de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BA3224C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.05.004/2020

PORTARIA Nº 18.05.004/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA ALDENIRA MOREIRA,** portador (a) do **CPF 230.122.343-49,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 02/08/2004, matrícula 00807230 no cargo de **ENFERMEIRO(A)**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 18 de Maio de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1836AB35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25.05.002/2020

PORTARIA Nº 25.05.002/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **FRANCISCA NELIETE BARBOSA BRITO,** portador (a) do **CPF 461.108.443-49,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 12/05/1988, matrícula 00803707 no cargo de **ATENDENTE**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 25 de Maio de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8788B305

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.06.003/2020

PORTARIA Nº 01.06.003/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA,** portador (a) do **CPF 161.291.053-04,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 01/11/1983, matrícula 00805319 no cargo de **AUXILIAR DE ESCRITA**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Junho de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E141FDD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.06.001/2020

PORTARIA Nº 03.06.001/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **JOSE ENIDIO DE SOUSA NOBRE,** portador (a) do **CPF 111.571.353-15,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em **14/06/1999**, matrícula 00804517 no cargo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Junho de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9211F751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04.06.004/2020

PORTARIA Nº 04.06.004/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA,** portador (a) do **CPF 088.033.743-53,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em **01/09/2005**, matrícula 00563552 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 04 de Junho de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C8E31EBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.04.010/2020

PORTARIA Nº 01.04.010/2020

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – 6ª ZONA ELEITORAL, SEM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

Considerando o termo de convênio de cooperação técnica e cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – 6º Zona Eleitoral, firmado em Março de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o(a) servidor(a) **LIVIA MAYARA JERONIMO DE SOUSA**, matrícula nº 00880903, com o cargo de Agente Administrativo, para desempenhar suas funções, junto ao Tribunal Regional Eleitoral Do Ceará Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Quixadá.

§ 1º A vigência da presente cessão terá validade por prazo de 01(um) ano, podendo, ocorrer à devolução do servidor cedido a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes cedente ou cessionário.
§ 2º A presente cessão será com ônus para o CEDENTE, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.
§ 3.º A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de convenio de cooperação técnica e cessão de servidores celebrada em Março de 2017, pelo Município de Quixadá e Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – 6º Zona Eleitoral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá.

Quixadá, 01 de Abril de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:993843B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29.05.005/2020

PORTARIA Nº 29.05.005/2020

DESIGNAR O SR. ITALO BEETHOVEN PEREIRA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS AÇÕES DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ITALO BEETHOVEN PEREIRA CORREIA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nomeado pelo Ato de Nomeação 29.05.003/2020 de 29/05/2020, para responder interinamente, pelas ações da DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DE QUIXADÁ.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario**.**

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 29 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:12FA418A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29.05.004/2020

PORTARIA Nº 29.05.004/2020

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 29.05.003/2020 A QUAL DESIGNOU O SR. FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 29.05.003/2020 de 29/05/2020, a qual designou o Sr. **Francisco Rodrigo Josino Amaral**, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Ato de Nomeação 30.07.001/2019 de 30/07/2019, para responder interinamente, pelas ações da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE QUIXADÁ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario**.**

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 29 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2B8692B1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.05.003/2020

ATO Nº 29.05.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ITALO BEETHOVEN PEREIRA CORREIA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:41342A3C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.05.002/2020

ATO Nº 29.05.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **ITALO BEETHOVEN PEREIRA CORREIA,** do cargo de Diretor de comunicação**,** vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 29 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F6FCBFBF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.06.002/2020

ATO Nº 01.06.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **SÁVIO SOARES LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Limpeza Urbana, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de junho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B3711AED

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.06.001/2020

ATO Nº 01.06.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de junho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FAEA0915

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 20.05.001/2020

ATO Nº 20.05.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIO PEREIRA DA SILVA NETO**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente da Área Descentralizada de Saúde**, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 20 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4FFE9D1E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 19.05.001/2020

ATO Nº 19.05.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANGELA MARIA SERGIO LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente da Área Descentralizada de Saúde**, **Simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 19 de maio de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7536D8B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.02.011/2020

PORTARIA Nº 03.02.011/2020

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **KARLLA PATRIZIA SILVEIRA BARROS,** portador (a) do **CPF 889.902.143-00,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito,** admitido (a) em 10/01/2006, matrícula 00664782 no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, **Licença Sem Ônus, por um período de 03 (três) anos,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Fevereiro de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:427D111F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2020

EMENTA: PRORROGA, NOS LINDES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, ENTABULADAS NOS DECRETOS Nº 08 e 09/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM DESTAQUE PARA OS DECRETOS Nºs 20, 25, 29, 31 e 32/2020 E EVENTUAIS MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO ser de domínio público o Plano de Retomada gradual da Economia no Estado do Ceará apresentado pelo Governo Estadual em, 05/06/2020, autorizando, paulatinamente, o funcionamento de diversas atividades e serviços do setor econômico no Estado, normatizado por meio do Decreto Estadual nº 33.617 de 06 e maio de 2020 e posteriores;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorrogou a fase de transição no interior do Estado do Ceará, e que diante de uma crise aguda como a presente, faz-se necessária, mais que nunca, a existência de harmonia e de coordenação entre as ações públicas entre os Municípios e o Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 28/06/2020 as medidas fixadas nos Decretos Municipais nºs 08 e 09/2020 e alterações posteriores, com destaque para as dispostas nos Decretos nºs 20, 25, 29, 31 e 32/2020 e suas modificações, que com este não sejam incompatíveis, sem prejuízo da possibilidade de serem adotadas outras neles não previstas ou intensificar, com maior rigor, aquelas que se reputarem necessárias.
Art. 2º. No período a que se refere o *caput* deste artigo, para funcionarem na Zona Especial, as atividades econômicas liberadas pela fase de transição e prorrogadas pelo Decreto Estadual 33.631 de 20 de junho de 2020, passarão a cumprir horário de abertura, a partir das 8h:00min e encerramento das atividades às 16h:00min, ficando restritas a 30% (trinta) por cento da capacidade de atendimento simultâneo, sem prejuízo dos protocolos sanitários e sujeição à rigorosa fiscalização dos órgãos competentes.
Parágrafo único. Permanecem hígidas e em vigor todas as demais medidas gerais e regras sanitárias já assentadas nos decretos anteriores, inclusive, às de caráter sancionatórias e corretivas.

Art. 3º. Libera a área do Açude Cedro e Rampa de Voo Livre para a prática esportiva individual, vedada qualquer outra que importe aglomeração de pessoas, impedindo-se, inclusive, a visitação de pessoas para fins eminentemente turísticos, independentemente de sua quantidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Art. 5º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 21 de junho de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:93791C07

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° **2020.05.20.01SDS DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP2020/002SDS**. **OBJETO: Locação de imóvel localizado no Bairro Renascer para suporte na aplicação de atividades recreativas dos serviços de atendimento da Proteção Social Básico-PSB,** de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá-CE. Valor mensal de R$ 1.700,000 (mil e setecentos reais) perfazendo o valor Global: R$ 18.700,00 (dezoito mil, e setecentos reais)**. LOCADOR:** Francisco Danilo Queiroz de Holanda **- Assina pela Contratada:** Sr. Francisco Danilo Queiroz de Holanda**. Assina pela Contratante:** Airton Buriti Lima - Secretario de Desenvolvimento Social. Vigência do Contrato**: 31 de dezembro de 2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:716C1BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/005STCS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Secretaria de Transito, Cidadania e Serviços Públicos, que tem como objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração de estudos e projetos de Engenharia de Tráfego, Transporte Urbano, e Sinalização Urbana, na forma descrita nos Termos de Referência de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.** Através Comissão Permanente de Licitação **TORNA PÚBLICO**, que após análise do Recurso Administrativo interposto pelas empresas: **Transitar Engenharia e Consultoria Ltda,** inscrita no CNPJ: 10.216.982/0001-07, decide por conhecer do recurso interposto pela empresa e no mérito **NEGAR-LHE TOTAL** provimento, mantendo-se HABILITADA a empresa **Certare Engenharia E Consultoria LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 14.582.607/0001-31. E por outro lado, do recurso apresentado pela empresa **Certare Engenharia E Consultoria LTDA – ME,** na análise do mérito, **NEGAR-LHE TOTAL** provimento, para o fim de se manter HABILITADA a empresa **Transitar Engenharia e Consultoria Ltda,** nos autos da Tomada de Preços **Nº.TP2020/005STCS,** mantendo-se os termos da decisão proferida pela ilustre Comissão, dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista na lei e no instrumento convocatório. Nesse sentido, a CPL convoca as empresas Habilitadas para dar prosseguimento da segunda fase de abertura das Propostas de Preços, marcando a sessão para o dia 29/06/2020 às 09:20h. Fica os autos do Processo com vista franqueada aos interessados.

Quixadá/CE, 22 de junho de 2020.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FA0594F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.04.29.1

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2020.04.29.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2020.04.29.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **JDW CONSTRU. EMPREEN. LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME,** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: **G7 CONSTRUCOES, SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI – ME, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, LIDER CONSTRUCOES E ENGENHARIA - EIRELI – ME, G. A. RABELO JUNIOR – ME, JOSÉ URIAS FILHO – ME, BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA – ME, J DE FONTE RANGEL EIRELI – ME, SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA – ME, FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 15 de Junho de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:093F3F83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1506.07/2020** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.08.244.0803.2.069 e 0701.08.243.0801.2.052

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veiculos, destinada aos veículos do IGD Bolsa e Conselho Tutelar, correspondentes aos veiculos de placa FJH 5004 e OIQ 5034.

VALOR GLOBAL: R$ 11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): F J DE OLIVEIRA JUNIOR

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO JUCIER DE OLIVEIRA JUNIOR.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: PATRICIA DE SOUSA ARAUJO.

Quixeré-Ce, 15 de junho de 2020.

PATRICIA DE SOUSA ARAUJO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:64689F70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1506.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.08.244.0803.2.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: Aquisição de material de proteção e segurança destinados as ações de enfretamento de calamidade pública da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), junto a secretaria municipal do trabalho e desenvolvimento social.

VALOR GLOBAL: R$ 1.914,00 (um mil, novecentos e quatorze reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Suzy Emanuelle Lopes Santos.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: PATRICIA DE SOUSA ARAUJO.

Quixeré-CE, 15 de junho de 2020.

PATRICIA DE SOUSA ARAUJO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:112391C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1506.03/2020** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.08.244.0803.2.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

OBJETO: Aquisição de material de proteção e segurança destinados as ações de enfretamento de calamidade pública da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), junto a secretaria municipal do trabalho e desenvolvimento social.

VALOR GLOBAL: R$ 2.488,34 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): CLARUS COMERCIO DE EPI´S E FERRAMENTAS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Rozier Rodrigues Silva.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: PATRICIA DE SOUSA ARAUJO.

Quixeré-CE, 15 de junho de 2020.

PATRICIA DE SOUSA ARAUJO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:8F0E636A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1906.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0410.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Prestação de serviços mecânicos destinado a manutenção dos veiculos do gabinete do prefeito.

VALOR GLOBAL: R$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CONTRATADO(A): F J DE OLIVEIRA JUNIOR

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Jucier de Oliveira Junior.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA.

Quixeré-Ce, 19 de junho de 2020.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:ED229204

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer o desconto de 01 falta ocorrida no dia 21 de maio de 2020 e uma saída antecipada (1 hora e 40 minutos) do dia 24 de maio de 2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Falta (ausências)
041319-4	Maria das Graças Ribeiro Lima	Auxiliar Serviços Gerais	02+1 hora e 40 min

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F323E706

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 001.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de junho de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	14P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	16P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	14P
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista	14P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	18P
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	16P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:803D04BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.17.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** suspender Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	20%	**264,08**
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	20%	**209,00**
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	20%	**224,62**
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	20%	**235,99**
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	20%	**1053,08**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C2433F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.31.05.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 31.05.2020 a 29.06.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	30 dias	28.11.2012 a 27.11..2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07C03FE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor Filipe Vieira de Freitas Matrícula 123484-6 cargo Motorista referente a 06 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2169CEB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 002.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem no mês de junho de 2020.

Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Plantão Sobreaviso**
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0168DEEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.17.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 29.06.2020 a 28.07.2020.

100111-6	Stênio Gomes Brito	Auxiliar de Informática	01.04.2019 a 31.03.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3EAB464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.10.06.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por falecimento do Pai do Servidor efetivo José Ivanildo Neri dos Santos, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 120099-2, a contar de 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3441674F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, ao servidor relacionado abaixo, com cargo, Matrícula, no mês de abril de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	26h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a mês de abril de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDEBFDCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.17.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

120098-4	José Arimatéia de Brito Bizerra	Agente de Combate as Endemias	02.01.2019 a 01.01.2020
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	04.02.2019 a 03.02.2020
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	01.06.2019 a 31.05.2020
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	01.08.2018 a 31.07.2019
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	02.03.2019 a 01.03.2020
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar Serviços Gerais/Chefe Seção do Almoxarifado	04.05.2019 a 03.05.2020
122242-2	José Nilson Ribeiro Sousa	Chefe Seção de Traumatologia	01.02.2019 a 31.01.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F8776BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor Adila Maria de Almeida Moura, Matrícula 060351-1 cargo Enfermeiro referente a 02 noturnos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 87,74 (Oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:405DBD03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.17.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2020 a 31.07.2020.

122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheira	24.02.2019 a 23.02.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4E72231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Francisca de Assis Lopes, Matrícula 041281-3 cargo Auxiliar de Enfermagem referente a 02 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F7579F3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.17.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 06.07.2020 a 04.08.2020.

060189-6	Ana Claudia Xavier Ribeiro	Auxiliar Administrativo	01.08.2018 a 31.07.2019
060162-4	Marizangela Lissandra de Oliveira Santiago	Cirurgião Dentista da Família/Diretor Administrativo	15.10.2018 a 14.10.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37EDE63F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor José Maria de Matos, Matrícula 041314-3 cargo Auxiliar de Enfermagem referente a 07 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30D4FEE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de abril de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123864-7	Francisco Johnata de Lima Rodrigues	Auxiliar Administrativo	32h
123551-6	Milena Jeimissa de Lima Sousa	Auxiliar Administrativo	36h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de abril de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D144B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.17.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

123454-4	Cosmo Ribeiro Lima	Chefe Divisão de Cadastro	03.06.2019 a 02.06.2020
123456-0	José Orlando de Sousa Nascimento	Chefe Divisão de Recursos Hídricos	03.06.2019 a 02.06.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0C88714

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Luisa de Marillac Xavier de Menezes, Matrícula 041282-1 cargo Auxiliar de Enfermagem referente a 07 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66735547

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de junho de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
120098-4	José Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate as Endemias	34h
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	07h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD7C9ABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Maria Eurideci Brito Alves, Matrícula 041318-6 cargo Auxiliar de Enfermagem referente a 04 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1378662

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício nos Postos de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	15
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	13
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:772F09E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Maria Marluce de Araujo, Matrícula 041440-9 cargo Auxiliar de Enfermagem referente a 03 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5E38E217

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

041267-8	Carlos do Nascimento Araujo	Agente Fiscal de Tributos/Chefe Divisão Cadastro Vistoria e fiscalização	11.05.2019 a 10.05.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74C5C5CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor Alef de Sousa Lima, Matrícula 123537-0 cargo Técnico em Enfermagem referente a 07 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:241FE0A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido do servidor Carlos Alberto Queiroz Freitas, Matrícula 123782-9 cargo Técnico em Enfermagem referente a 05 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D2FDF54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Maria Hildelene de Lima, Matrícula 060261-2 cargo Técnico em Enfermagem referente a 08 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6BC752D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.01.06.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2020 a 30.07.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	60 dias	01.10.2011 a 31.09.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DECB0179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Francisca Rejane de Lima, Matrícula 123828-0 cargo Técnico em Enfermagem referente a 05 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D919B199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido da servidora Misaelia Melo Vidal, Matrícula 060262-0 cargo Técnico em Enfermagem referente a 04 sobreavisos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2020, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:022D9773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. KALINE DE OLIVEIRA SILVA, para o cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR**, simbologia DAS-2, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de JUNHO de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89331E78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 18.06.2020 a 17.07.2020.

080749-4	Maria Daniele Lima Silva Barbosa	Agente Comunitário de Saúde	09.07.2016 a 02.05.2017 01.04.2019 a 01.06.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E17CF99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.15.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2020 a 31.07.2020.

041435-2	Sandra Maria Lima	Auxiliar de Enfermagem/Ouvidor do Sus	04.05.2019 a 03.05.2020
100139-6	Jocelio Sousa Almeida	Auxiliar em Saúde Bucal	05.07.2018 a 04.07.2019
041738-6	Virgem de Fatima Gonçalves Lima	Professor Educação Básica I/Diretor Administrativo e de Recursos Humanos	04.05.2019 a 03.05.2020
041448-4	José Herondy Brito Queiroz Santiago	Agente Sanitarista	04.05.2019 a 03.05.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BDE73A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Convênio de nº 150/2017, celebrado entre o município de Quixeré-CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora: **ROSIANE EUGÊNCIA MUNIZ MARINHO LIMA,** inscrita no CPF de nº 010.616.794-46, matrícula junto ao município de Quixeré-CE de nº 122.858-7, detentora do cargo de Assessora de Planejamento, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, para ficar à disposição do Convênio de nº 150/2017, e assim ficar lotada no Fórum da Comarca da Vara Única de Quixeré-CE.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23409A50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.212/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020 e 1.211/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 200 (duzentos) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 29 de junho de 2020, por Quixeré-CE ainda estar na fase de transição;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020 e por fim do Decreto de nº 1.211/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 29 de junho de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, anunciado no dia 20 de junho de 2020, o município de Quixeré-CE, se mantém na fase de transição, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.
Art. 4º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de junho de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020 e 1.211/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 22 de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D277D47E

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE VALORES

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.807.191/0001-47, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. João Urânio Nogueira Ferreira, devidamente autorizado pela Lei Municipal de nº 619/2013 e pelo Decreto 1024/2017, doravante denominado Município de Quixeré-CE, e **MADELAYNE MUNHOZ REMUS**, cubana, solteira, médica, inscrita no CPF de nº 067.771.361-42 e RMS-CE de nº 2301404, resolvem homologar o presente termo, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo:

Conceder a Médica **MADELAYNE MUNHOZ REMUS** recurso pecuniário de forma mensal atinente auxílio moradia e auxílio alimentação previsto na Lei e Decreto acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

O Recurso pecuniário será repassado da seguinte forma:

1. Incentivo Financeiro Mensal correspondente ao disposto na Lei Municipal nº 619/2013, de 11 de dezembro de 2013 em seu art. 1º, § 2º, "bolsa auxílio moradia" terá o valor mensal de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e a "bolsa auxílio alimentação" previsto no art. 1º, § 3º será no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), onde As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrá por conta de dotação orçamentária própria, garantindo-se nas previsões anuais e plurianuais, do orçamento vigente e dos subsequentes, suplementadas se necessário.

2. O Valor das duas bolsas a serem concedidas totalizam o importe de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e deverão ser depositadas/transferidas até o dia 30 de cada mês na Conta Bancária de titularidade de **MADELAYNE MUNHOZ REMUS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA MÉDICA

Desempenhar todas as funções e atividades reportadas na Lei e demais instituídos que criarão e regularam as determinações para o Programa Mais Médico no Brasil.

DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

Realizar o pagamento atinente a "bolsa auxílio moradia" e a "bolsa auxílio alimentação" no valor mensal que totalizando as duas bolsas é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) na conta bancária da beneficiada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência enquanto a Médica **MADELAYNE MUNHOZ REMUS** estiver vinculada ao Programa Mais Médico e atuando no Município de Quixeré-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito:

1. Pelo inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, por quais quer das partes convenentes;

2. Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexequível;

3. Pelo término do Programa Mais Médico ao qual o Município de Quixeré aderiu;

4. Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenentes ou por iniciativa do corpo do Conselho Municipal de Saúde, mediante notificação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Quixeré-CE, para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução total ou parcial deste instrumento que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes devidamente ajustadas quanto aos termos do presente convênio, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas e se comprometem a sua execução.

Quixeré-CE, 09 de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário Municipal da Saúde

_____
José Francisco Mercês da Silva
Testemunha 1:

_____
Virgem de Fátima Gonçalves Lima
Testemunha 2:

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DA00198

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 08/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Relatório de Transparência Pública do Selo Unicef no Município de São Benedito-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997, com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o Relatório de Transparência Pública do Selo Unicef no Município encaminhado pelo Prefeito Municipal, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula;

CONSIDERANDO que o Relatório de Transparência Pública do Selo Unicef substitui o 2º Fórum Comunitário (ação de validação 17.2), em virtude da pandemia do Covid-19 e em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO o Registro da Análise Qualitativa realizado no Município de São Benedito- CE durante a edição 2017-2020 do Selo Unicef, bem como as informações fornecidas através de diversos documentos comprobatórios, postados na Plataforma Crescendo Juntos;

CONSIDERANDO os principais resultados positivos que o município de São Benedito-CE teve em relação à Linha de Base original, sendo eles, os seis resultados sistêmicos; as principais conquistas; os principais desafios; as lições aprendidas e sugestões para a próxima gestão da Prefeitura Municipal de São Benedito em relação ao Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Benedito-CE, com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social;

CONSIDERANDO a Reunião Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 19 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º: APRECIAR e **APROVAR** o Relatório de Transparência Pública do Selo Unicef no Município de São Benedito-CE.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 19 de junho de 2020.

OSMAR GOMES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social
São Benedito – CE.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:CFC0A6BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2020 DE 21 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL N.º 33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°. 33.631, de 20 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, os Municípios do interior do Estado permanecem na fase de transição, com exceção da Região Metropolitana de Fortaleza e da Capital;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até o dia 28 de junho de 2020, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, ratificada pelo Decreto Municipal n.º 016, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 037/2020, de 31 de maio de 2020, como também, deverão ser observadas todas as medidas gerais de isolamento social previstas no artigo 3º, 4º 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D4B6331C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina sobre a prorrogação até o dia 05 de julho de 2020, quanto às medidas de isolamento (distanciamento) social e as medidas de enfretamento aos efeitos nocivos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2), disciplinadas pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, as quais permanecem em vigor no território do Município de Várzea Alegre, no Estado do Ceará, observados os critérios de isolamento social definidos neste Decreto, quanto à sua aplicabilidade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado do Ceará n.ºs 33.510/2020, de 16 de março de 2020; 33.519/2020, de 19 de março de 2020; 33.530/2020, de 28 de março de 2020; 33.532/2020, de 30 de março de 2020, referente à decretação do Estado de Emergência com medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID–19, Sars-CoV-2), no Estado do Ceará; Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até 05 de maio de 2020, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2) e dá outras providências e Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020, que nos termos do art. 1º prorrogou, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, as vedações e demais disposições do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores e deu outras providências; Decreto Estadual nº 33.574 de 05 de maio de 2020, Institui, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID–19 (lockdown); o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará até 07 de junho de 2020, na forma do decreto nº 33.519, de 19 de março de2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências; decreto estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, que "Prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências".

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril

de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 545/2020, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; referente à decretação de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que indica, incluindo Várzea Alegre, com medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID–19, Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 133, de 06 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Várzea Alegre – CE;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março 2020 (do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde), que dispôs sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019);

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.210, 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO a pauta da reunião por videoconferência às 15h do dia 19 de junho de 2020, do Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 136, de 20 de abril de 2020, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões pelo Poder Executivo, no que se refere a medidas temporárias de enfrentamento da emergência e riscos à saúde pública e combate quanto aos efeitos econômicos, sociais ocasionados em razão dos efeitos da pandemia referente ao novo coronavírus (COVD-19);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Este Decreto prorroga as medidas de isolamento social previsto no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores e da outras providencias, referente à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2) no âmbito do município de Várzea Alegre.

Art. 2º Ficam prorrogadas até o dia 05 de julho de 2020, as medidas de isolamento (distanciamento) social e as medidas de enfretamento aos efeitos nocivos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2), disciplinadas pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, as quais permanecem em vigor no território do Município de Várzea Alegre, no Estado do Ceará, observados os critérios de isolamento social definidos neste Decreto, quanto à sua aplicabilidade.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município:
I. eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II. atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III. reuniões para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado e que ensejem aglomerações;
IV. aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V. feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2), sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2) deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade, exceto atividades físicas e obedecidos o distanciamento de 1,5 metros entre os praticantes.

Art. 4º As pessoas enquadradas no grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2) se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I. deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II. deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III. deslocamento para agências bancárias e similares;
IV. deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I. o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II. o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III. o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV. circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V. o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI. o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII. o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII. o deslocamento para serviços de entregas;
IX. o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X. a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI. o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII. o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII. deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XIV. deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 6º Fica mantido, em todo o Município, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando, nos termos deste Decreto e dos Decretos Municipais anteriores.

CAPÍTULO IV
DISCIPLINAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS.

Art. 7º Os horários de funcionamento das atividades permitidas nos termos do deste Decreto com a prorrogação até 05 de julho de 2020, referente às medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2), no Município de Várzea Alegre – CE são os seguintes:
I. Construção Civil e Indústria de Transformação, das 07h às 17h;
II. Serviços (excetuando atividades vinculadas a outras cadeias), das 07h às 20h, ajustando as jornadas às características dos diversos segmentos;
III. Administração Pública, das 07h30 às 12h e das 13h30m às 17h;
IV. Comércios, das 07h às 17h;
V. Outros setores de atividade – Serviços essenciais em funcionamento atualmente continuam com horário regular;
VI. Instituições de Ensino ainda com atividades presenciais suspensas;
VII. Em função da demanda pelas atividades econômicas, os setores poderão ajustar os horários de saída da forma mais adequada, dentro deste escalonamento.
§ 1º – As atividades liberadas a funcionar nos termos do art. 8º deste Decreto, a partir de 22 de junho de 2020, referentes a protocolo de retomada da economia do município funcionarão no horário seguinte horário: das 07 às 17h.
§ 2º – Em caso de nova expansão da onda de contágio do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2), o Município de Várzea Alegre – CE, poderá adotar medidas restritivas de enfrentamento à referida pandemia, ensejando em suspensões de atividades, conforme as orientações das autoridades sanitárias.

CAPÍTULO V
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 8º. A partir de **22 de junho de 2020**, serão liberadas as seguintes atividades:
I – Comércio de papelarias, impressão de livros, material publicitário e serviços de acabamento gráfico.
§1º A partir do dia **24 de junho de 2020**, serão liberadas seguintes atividades:
I - Comércio de produtos de couro;
II - Industria de transformação de Plástico;
III - Industria de fabricação de Peças;
IV - Industria de Confecções;
V - Construção Civil e Depósito de Material de Construção;
VI – Serviço de tornearia e solda;
VII - Cybers, Lan House;
VIII - Fabricação de móveis e produtos de madeira;
IX - Comércio de artigos de escritório, serviços de manutenção;
X - Contabilidade, direito até 03 (três) trabalhadores por escritório;
XI - Comércio de equipamentos de informática;
XII - Manutenção de bicicletas;
XIII - Comércio e serviços de veículos transportes e peças;
XIV – Óticas;
XV – Cabeleireiros, Pedicure, Manicure, Barbearias e Terapia Ocupacional.
XVI – Academias.
§ 2º A partir do dia **29 de junho de 2020**, serão liberadas as seguintes atividades:
I – Comercio de móveis e eletrodomésticos
II – Comercio de roupas, confecções e calçados

§ 3º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao **limite percentual máximo de 30% (trinta por cento)** da capacidade máxima de atendimento que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município e no Estado do Ceará.

CAPÍTULO VI
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser precedida de vistoria técnica da autoridade sanitária municipal que observará se os estabelecimentos autorizados a funcionar disponibilizam medidas sanitárias para impedir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2), assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais previstas na legislação vigente, seja ela municipal ou estadual, deverão os estabelecimentos em funcionamento, inclusive os considerados essenciais, durante a pandemia por meio de seus responsáveis assinar Termo de Responsabilidade e Autorização se comprometendo a:
I. disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II. zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III. impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV. Cuidar para que banheiros estejam limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos abastecidos com sabão, sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;
V. preservar através de sinalização ou demarcação o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI. manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII. organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII. orientar funcionários e clientes sobretudo por meio de cartazes, placas, totem ou outros similares, quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2);
IX. usar preferencialmente meios digitais para venda (delivery) e para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários;
X. Zela para que utensílios e equipamentos utilizados na higienização sejam próprios para a atividade e estejam conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;
XI. Definir local para correto descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários.

Art. 10. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2), dentre as quais:

I. obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II. oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III. responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
IV. definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e do Decreto nº 128, de 18 de março de 2020.

Seção II
Dos Protocolos Setoriais

Art. 11. Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.608/2020, devidamente aprovadas pelas Secretarias da Saúde do Estado e do Município.
§ 1º As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.
§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 13. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades sanitárias da Secretaria da Saúde do Município e / ou do Estado do Ceará, por Agentes de Segurança do Estado, bem como por Autoridades e Servidores do Setor de Arrecadação da Secretaria de Finanças do Município e / ou da Fazenda do Estado, bem como por servidores públicos municipais convocados para as atividades de fiscalização das normas de isolamento (distanciamento) social e medidas de enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2), ficando o infrator sujeito à devida responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 21 dias do mês de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:AF1ECA20

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.05.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2020.06.05.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos médico hospitalares e ar condicionados para à implantação e estruturação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** a empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS DE AIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 12.385.868/0001-36 classificada no lote 01, no valor global de R$ 34.998,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais); LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 05.652.247/0001-06 classificada no lote 02, no valor global de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); CIRURGICA PARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.368.534/0001-29 classificada no lote 03, no valor global de R$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais); A. PAZINATO MARINGA inscrita no CNPJ nº 04.352.905/0001-81 classificada no lote 04, no valor global de R$ 15.985,40 (quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos); ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 20.934.278/0001-43 classificado no lote 05, no valor global de R$ 18.400,00 (dezoito mil quatrocentos reais) e FRIOLAR COMERCIO E SERV. DE ELETROELETRÔNICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 36.850.598/0001-55 classificada no lote 08, no valor global de R$ 23.550,00 (vinte e três mil quinhentos e cinqüenta reais). Conforme Mapa de Preços anexado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 22 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 22 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5A05C316

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕES SOBRE A DECLARAÇÃO PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR INTERESSE SOCIAL, PELO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, AS ÁREAS DE TERRA ESPECIFICADAS NOS TERMOS DE DOAÇÃO ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 002/2019 de 08 de Janeiro de 2019.

Dispões sobre a DECLARAÇÃO PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, por interesse social, pelo Município de Acopiara, as áreas de terra especificadas nos termos de doação anexos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a situação de prolongada estiagem em que o Município se encontra;
CONSIDERANDO que essa ação tem por objetivo democratizar o acesso à água para consumo humano;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação para implementação de sistemas de dessalinização e tanques de contenção de concentrado, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso, anexadas a este decreto:

Paragrafo único – A áreas de terra de que trata o caput deste artigo destinam-se À implantação de Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, ficando autorizado o seu uso pelo Estado de Ceará e Município de Acopiara, para gestão dos sistemas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 08 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal De Acopiara

ANEXO I

COMUNIDADES BENEFICIADAS COM O SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA DOCE – PAD/CE

DADOS UTÉIS DOS DESSANILIZADORES							
	MUNICÍPIO	LOCALIDADE	DATA DE INICIO DA OPERAÇÃO	LATITUDE DO SISTEMA	LOMGITUDE DO SISTEMA	UTM ESTE	UTM NORTE
01	ACOPIARA	SANTA CRUZ	08/12/2016	6º8'51,63"	39º27'18,96"	449619,768	9331504,242
02	ACOPIARA	TIMBAUBINHA	04/12/2016	6º15'38,36"	39º32'09,28"	439826,612	9307950,711
03	ACOPIARA	CIPÓ/POÇO DANTAS	16/06/2017	6º15'00,51"	39º33'09,28"	438874,053	9327105,118
04	ACOPIARA	UMBURANAL	05/12/2016	6º05'14,22"	39º38'20,30"	429295,192	9327105,118
05	ACOPIARA	RIACHO VERDE	05/12/2016	6º06'33,82"	39º35"08,95"	435179,624	9324667,440
06	ACOPIARA	VILA LUNA	07/12/2016	6º00'01,02"	39º25'19,30"	45294,033	9336746,131
07	ACOPIARA	MONTE ALEGRE		6º07'23,90"	39º19'49,63"	463437,080	9323153,691
08	ACOPIARA	BAIXIO DA ROÇA/SERRA ROXA	15/08/2017	6º01'14,76"	39º35'32,38"	434448,488	9334464,184
09	ACOPIARA	LAGOA DE DENTRO	08/05/2010	6º00'02,38"	39º05'56,10"	489052,707	9336721,282

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B4F82489

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.792, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPOE DE CRIAÇÃO DE ICENTIVO TEMPORÁRIO E FINANCEIRO DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESA CEDIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU, PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19

Art. 1° - Em virtude da declarada situação de emergência e estado de calamidade em saúde pública do Município de Iguatu, fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo em caráter temporário e transitório aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESA CEDIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU, que exerçam atividades assistenciais de enfretamento, prevenção e combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019), nos valores indicados na Tabela I (ANEXO I), mensalmente.

§ 1° - Será concedido, o incentivo em caráter transitório apenas aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESA CEDIDOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU, (Anexo I), que exerçam de forma presencial as atividades assistenciais ao enfrentamento, prevenção e combate ao Novo CORONAVIRUS (COVID-19);

§ 2° - A Concessão do Incentivo é temporário e transitório será feito em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3° - O INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO - COVID-19 não será:

a) Incorporado ao Vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) Configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

§4° - O servidor que faltar 01 (um) dia, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19.

§5° - O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência de Suspeita ou contaminação deste, através de atestado médico, receberá o incentivo de forma integral;

§6° - O pagamento do INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19 será calculado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, aos servidores que justifiquem a sua ausência, através de atestado médico, em virtude de doença do COVID-19;

§7° - Aos servidores que estiverem de licença ou afastamento não receberão o presente INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19 que trata esta Lei;

§8° - Os valores descritos na Tabela em Anexo equivalem a pagamento mensal;

Art. 2° - O Incentivo de que trata a presente Lei, será pago enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade de saúde pública no município de Iguatu, relacionada à situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° - As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da SMS (0601-103050009.2.027.3.90.39.00)- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, advindos de Recurso Federal (FONTE 214)- Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19)/ Ação de Enfretamento da Emergência de Saúde e repassados à Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Estado do Ceará (CNPJ: 31.414.778/0001-70) pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2020, considerando o INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO - COVID - 19.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO-COVID-19*

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESA CEDIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU		
	VALOR INDIVIDUAL	**R$ 100,00**
	ACS	**PSF**
1	Antônia Rodrigues Batista	PSF – VILA MOURA
2	Antonia Maria Bezerra Vieira	PSF – VILA MOURA
3	Francisca Leandro da Silva	PSF – VILA NEUMA
4	Sônia Souto Lino	PSF – VILA NEUMA
5	Maria Lucicleide F da Silva	PSF – VILA NEUMA
6	Josefa Bandeira de Melo	PSF – VILA MOURA
7	Maria Socorro Bezerra de Lima	PSF - SANTO ANTONIO
8	Maria Ferreira da Silva	PSF - SANTO ANTONIO
9	Marlene Alves de Oliveira	PSF – COHAB
10	Joseuma Leandro Alves	PSF – COHAB
11	Sinelândia Soares Ferreira	PSF – VENEZA
12	Maria Eliane da Silva	PSF JOÃO PAULO II
13	Sandra de Cássia R Fernandes	PSF JOÃO PAULO II
14	Maria Nazaré de Lucena	PSF – AREIAS
15	Ana Suely Arrais Braga	PSF SÃO SEBASTIÃO
16	Maria Auxiliadora A Neves	PSF GAMELEIRA
17	Elenice Neves Cavalcante	PSF GAMELEIRA
18	Luzia Porfírio de Melo	PSF - GAMELEIRA
19	Maria do Socorro S da Silva	PSF – BRASÍLIA
20	Tereza Cristina M da Silva	PSF – BRASÍLIA
21	Maria Ivoneide de Melo	PSF – FLORES
22	Janete Bento de Souza	PSF – FLORES
23	Maria de Fátima Oliveira	PSF – FLORES
24	Edna Rufino Soares	PSF – ALTO DO JUCÁ
25	Heliana Rodrigues do Vale	PSF – ALTO DO JUCÁ
26	Damiana Alves de Oliveira	PSF – ALTO DO JUCÁ
27	Marilene Maria de Lima	PSF – ALTO DO JUCÁ
28	Maria Iran Mirtes Amorim	PSF – ALTO DO JUCÁ
29	Antonia Heliene R do Vale	PSF – ALTO DO JUCÁ
30	Hilda Viana de Araújo	PSF – ALENCAR I
31	Maria de Jesus Jenuino da Silva	PSF – ALENCAR I
32	Josefa Gonçalves Souza	PSF – ALENCAR I
33	Maria Dalva de Araújo	PSF – ALENCAR I
34	Maria Socorro R da Silva	PSF – ALENCAR II
35	Ivanete Lima do Carmo	PSF – ALENCAR II
36	Ana Alves do Carmo Filha	PSF – ALENCAR II
37	Maria Alves de A do Carmo	PSF - CAJÁS
38	Cristina Maria Selba da Silva	PSF - CAJÁS
39	Maria Celma Pinheiro	PSF - CAJÁS
40	Irani Pereira de Souza	PSF SUASSURANA
41	Antonia Sueli de Oliveira	PSF SUASSURANA
42	Francisca Sidrônia D Santos	PSF SUASSURANA
43	Sulene Gomes Bandeira	PSF SUASSURANA
44	Ivan Bezerra de Oliveira	PSF SUASSURANA
45	Francineide Soares Bezerra	PSF – BARRO ALTO
46	Francisca Elinoete G Ferreira	PSF – BARRO ALTO
47	Isabel Maria de Oliveira	PSF – BARRO ALTO
48	Maria Vilma Dias de Alcântara	PSF – GADELHA II
49	João Bastos Mendonça	PSF - GADELHA II

50	Maria Gilda Holanda	PSF – GADELHA II
51	Luzia Barbosa L Amorim	PSF – GADELHA II
52	Alzenora Gomes da Silva	PSF – GADELHA
53	Antonia Feitosa de Lima	PSF – GADELHA
54	Josefa Melo de Carvalho	PSF – SANTA ROSA
55	Francisca Benigno de Sales	PSF – SANTA ROSA
56	Maria Graça Lima de Souza	PSF – SANTA ROSA
57	Maria Genessy Alves de Lima	PSF – RIACHO VERMELHO
58	Maria Elenir Gomes Lopes	PSF – RIACHO VERMELHO
59	Eliene Sabino da Silva	PSF – RIACHO VERMELHO
60	Maria Gonçalves de Lima	PSF – RIACHO VERMELHO
61	Eudésia Serafim de Souza	PSF – CAJAZEIRAS
62	Francisca Rosânia P Gomes	PSF – BARREIRAS
63	Antonia Florêncio da Silva Alves	PSF – BARREIRAS
64	Sandra Alves de Macêdo	PSF – BARREIRAS
65	Maria Gorete da Silva de Souza	PSF – VILA CENTENÁRIO
66	Marciana Kelly Pereira de Souza	PSF – VILA CENTENÁRIO
67	Narci Conceição da Silva	PSF – VILA CENTENÁRIO

*Os Valores do Incentivo foram calculados/ estimados de acordo com a exposição/risco às atividades presenciais de enfretamento, prevenção e combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-2019) por parte DOS *AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE- SESA CEDIDOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 19 DE JUNHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:542D4B24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2020.04.22.01/2020 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.04.22.01/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2020.04.22.01/2020 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.04.22.01/2020 - SRP.
ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO; SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE; E AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e suas alterações, Decreto 10.024, de 21/09/2019, e o Decreto Municipal nº 080/2018 e as demais normas legais aplicáveis.

VENCEDORA (EMPRESA – CNPJ)	**LOTE**	**VALOR LOTE**	**EXTERNSO**
A.IGOR FURTADO LIMA EVENTOS-EPP - ME - 05.951.857/0001-00	LOTE I – FINANCAS E PLANEJAMENTO	R$ 171.944,96	CENTO E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS
VALOR TOTAL		**R$ 171.944,96**	**CENTO E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS**
CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI - EPP - 22.818.188/0001-12	LOTE II - AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN	R$ 65.669,12	SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS
	LOTE IV – SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO	R$ 143.996,16	CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS
	LOTE V – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	R$ 1.591.983,36	UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS
	LOTE VI – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 295.989,76	DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS
	LOTE VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.	R$ 806.389,76	OITOCENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS
VALOR TOTAL		**R$ 2.904.028,16**	**DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATRO MIL E VINTE E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS**
PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME - 11.505.498/0001-60	LOTE III - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R$ 198.147,84	CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS
VALOR TOTAL		**R$ 198.147,84**	**CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS**
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		**R$ 3.274.120,96**	**TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19 de junho de 2020.

ASSINAM PELOS LICITANTES: ANTONIO IGOR FURTADO LIMA (A.IGOR FURTADO LIMA EVENTOS-EPP); FRANCISCA IVANOBIA NUNES (PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME); CICERO ERIVÂNIO DE MACÊDO SANTOS (CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI - EPP).

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: JOSE BESERRA GOMES (SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO).

ASSINAM PELOS ORGAOS PARTICIPANTES: MARIA LOPES DUARTE (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE); ZUILA MARIA ACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE); MARCELO BATISTA DE LIMA (SECRETÁRIO DE FINANCAS E PLANEJAMENTO); JESSE NUNES ANDRADE (ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO); ANTONIO PEREIRA ANDRADE (SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE); E SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO (ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN)

Orós-Ce, 19 de junho de 2020**.**

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:08A89F50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **11 de Junho a 19 de Junho de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

PESSOA JURÍDICA						
1.2.1.1 - PLANTÃO – MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
EMPRESA		CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EMERGENCY MEDIC - MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	22.865.348/0001-84	ANDERSON JOSE VIEIRA DA SILVA	856.523.003-10	FORTALEZA	HABILITADA

1.2.1.2 – PLANTÃO – MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	HELIO VICTOR ALMEIDA DE OLIVEIRA	CRM 18421	021.661.423-62	20021410427	QUIXERAMOBIM	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	HYVINNA MARIA DA MATA SOUSA	595172	044.950.493-05	20070389386	ITAPIUNA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EDINAGILA LIMA BERNARDO	1535682	068.365.463-21	20087970290	QUIXADA	HABILITADA
02	LIDINALVA RODRIGUES DE LIMA	1505575	061.817.373-08	20077641927	QUIXADA	HABILITADA
03	FRANCISCA ERIKA DE OLIVEIRA LEITE	1459443	057.444.703-28	20079796693	QUIXADA	HABILITADA
04	ANA VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA	1537246	073.961.623-43	20087687229	QUIXADA	HABILITADA
05	ANA VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA	1164119	051.709.853-98	2008097127872	QUIXADA	HABILITADA
06	FRANCISCA VYTORIA DA SILVA DAMASCENO	1411845	078.522.143-39	20086100461	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.1 – ASSISTENTE SOCIAL – POSTO 30 HORAS SEMANAIS (150h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	FABRICIA LIMA PEREIRA	11724	010.052.393-55	20181310834	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.2 – BIOMÉDICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARIA GOMES PEREIRA GILDO	CRBM 8918	065.080.553-48	2005014016488	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	GISELLY HOLANDA DA CUNHA	467111	053.984.343-14	2001098146024	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.5 – FARMACEUTICO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO

01	D LARA MARIA CAVALCANTE DA SILVA	CRF 7505	063.113.103-50	2006098108140	PEDRA BRANCA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ADRICIA NADIA COSTA EVANGELISTA	1535052	575.722.753-20	646656715	QUIXADA	HABILITADA
02	FRANCISCA VYTORIA DA SILVA DAMASCENO	1411845	078.522.143-39	2008098056960	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICOLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	LARISSA NARA DE QUEIROZ PINTO	1115136	071.927.923-22	20073019210	QUIXADA	HABILITADA

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 22 de Junho de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:725D349E

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.06.22.01SMS
A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

PESSOA JURÍDICA						
1.2.1.1 - PLANTÃO – MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
EMPRESA		CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EMERGENCY MEDIC - MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	22.865.348/0001-84	ANDERSON JOSE VIEIRA DA SILVA	856.523.003-10	FORTALEZA	HABILITADA

1.2.1.2 – PLANTÃO – MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	HELIO VICTOR ALMEIDA DE OLIVEIRA	CRM 18421	021.661.423-62	20021410427	QUIXERAMOBIM	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	HYVINNA MARIA DA MATA SOUSA	595172	044.950.493-05	20070389386	ITAPIUNA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EDINAGILA LIMA BERNARDO	1535682	068.365.463-21	20087970290	QUIXADA	HABILITADA
02	LIDINALVA RODRIGUES DE LIMA	1505575	061.817.373-08	20077641927	QUIXADA	HABILITADA
03	FRANCISCA ERIKA DE OLIVEIRA LEITE	1459443	057.444.703-28	20079796693	QUIXADA	HABILITADA
04	ANA VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA	1537246	073.961.623-43	20087687229	QUIXADA	HABILITADA
05	ANA VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA	1164119	051.709.853-98	2008097127872	QUIXADA	HABILITADA
06	FRANCISCA VYTORIA DA SILVA DAMASCENO	1411845	078.522.143-39	20086100461	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.1 – ASSISTENTE SOCIAL – POSTO 30 HORAS SEMANAIS (150h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	FABRICIA LIMA PEREIRA	11724	010.052.393-55	20181310834	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.2 – BIOMÉDICO – POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS (200 H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MARIA GOMES PEREIRA GILDO	CRBM 8918	065.080.553-48	2005014016488	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.4 – ENFERMEIRO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	GISELLY HOLANDA DA CUNHA	467111	053.984.343-14	2001098146024	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.5 – FARMACEUTICO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	D LARA MARIA CAVALCANTE DA SILVA	CRF 7505	063.113.103-50	2006098108140	PEDRA BRANCA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ADRICIA NADIA COSTA EVANGELISTA	1535052	575.722.753-20	646656715	QUIXADA	HABILITADA
02	FRANCISCA VYTORIA DA SILVA DAMASCENO	1411845	078.522.143-39	2008098056960	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.12 – PSICOLOGO – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	LARISSA NARA DE QUEIROZ PINTO	1115136	071.927.923-22	20073019210	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **22** de **Junho** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C37AED62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de maio de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123497-8	Maria Valderila de Sousa Melo	Técnico em Laboratório	06h
060190-0	Daciane Oliveira Guimarães Lima	Auxiliar Administrativo	06h
124049-8	Raquel Barbosa da Silva	Auxiliar Administrativo	06h
123103-0	Alexsandra Sousa Silva	Auxiliar Serviços Gerais	17h
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	36h
124080-3	Marineide Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	04h
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	28h
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	59h
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	25h
123827-2	Jessica Nara Costa Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	19h
124048-0	Maria Eluzenir Sousa Soares	Auxiliar Serviços Gerais	15h
124058-7	Francisca Ruberlene Cunha Lima	Auxiliar Serviços Gerais	30h
123594-0	Flavia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	09h
123772-1	Sane Darine Sousa Alves	Cozinheira	28h
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheira	47h
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	28h
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Moraes	Auxiliar de Enfermagem	29h
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	60h
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	60h
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	30h
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	19h
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	38h
124024-2	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	50h
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	60h
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	60h
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	52h
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	60h
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	60h
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	59h
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	60h
124055-2	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	16h
124072-2	Francisca Carliene da Silva Lima	Técnico em Enfermagem	12h
124017-0	Maria Cristiane Ribeiro	Técnico em Enfermagem	18h
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12h
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	28h
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	60h
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	37h
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	27h
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	26h
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	26h
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	14h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C66312A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
124083-8	Andresa Rodrigues de Oliveira	Enfermeiro	02
124024-2	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	05
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	07
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	08
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	10
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	08
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	07
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	07
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	04
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	07
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	05
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	04
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	04
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	05
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	05
124058-7	Francisca Ruberlene Cunha Lima	Auxiliar Serviços Gerais	07
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	04
124007-2	Maria Otaniza do Nascimento Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	05
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	07
123720-9	José Rogécio de Sousa Almeida	Auxiliar Administrativo	05
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnica em Enfermagem	05
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnica em Enfermagem	05
123483-8	Samela Paz Cardoso	Técnica em Enfermagem	07
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnica em Enfermagem	08
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnica em Enfermagem	06
123905-8	Wenya Martins Oliveira	Técnica em Enfermagem	02
124055-2	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnica em Enfermagem	06
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnica em Enfermagem	05
124082-0	Francisco Erivan Lima	Técnica em Enfermagem	06
124079-0	Maria das Dores de Sousa	Técnica em Enfermagem	06
124078-1	Francisco Adailton de Sousa Maia	Técnica em Enfermagem	06
124081-1	Priscila Raiane Lima de Assis	Técnica em Enfermagem	07
124017-0	Maria Cristiane Ribeiro	Técnica em Enfermagem	01
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	06
124044-7	Antonio Deuzairton de Freitas	Vigilante	06
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	06
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	07
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	07
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	09
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	07
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	06
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	08

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:636E9AFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.16.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de maio de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041332-1	Maria Juranila Alves Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	04h
123588-5	Maria Josilândia Viana de Lira	Auxiliar Serviços Gerais	04h
123915-5	Rafael Ronniere Xavier	Motorista	45h
123485-4	Francisco Adriano Costa Silva	Motorista	10h
123487-0	Camila da Silva Moreira	Auxiliar em Saúde Bucal	09h
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	40h
122006-3	Antonio Aldemir de Almeida	Agente de Combate as Endemias	40h
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	40h
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	40h
122004-7	José Robécio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	40h
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	40h
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	40h
120099-2	José Ivanildo Neri dos Santos	Agente de Combate as Endemias	40h

123479-0	Dinara Santos Gomes	Técnico em Enfermagem	16h
123480-3	Karla Almeida Bandeira	Técnico em Enfermagem	08h
123481-1	Maria Flavia Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem	12h
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	14h
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	12h
124065-0	Maria Dalvani Lima Maia	Médico Especialista Auditor	40h
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro da Família	40h
060228-0	Ana Rebeca Araujo Vasconcelos	Assistente Social	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:572BF42A

